

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 76/2022
PROCESSO N.º 148/2022

1. PREÂMBULO

1.1 - O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, **UASG N.º 450996**, através da servidora **Thais Love**, designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 1218/2021, para atuar como **Pregoeira**, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, **destinado a ampla participação de empresas em geral**, objetivando a aquisição e fornecimento do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura, por meio do protocolo n.º 450008/2022, nas condições fixadas, sendo a licitação do tipo **“menor preço”**, com critério de julgamento **“menor preço global”**, em conformidade com as disposições contidas na Lei n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal n.º 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei n.º 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria.

1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico **[-https://www.gov.br/compras/pt-br/](https://www.gov.br/compras/pt-br/)**, horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:

1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09 (NOVE) HORAS DO DIA 31 DE MAIO DE 2022.

1.3 - *Referências de Tempo*: Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site <http://www.gov.br/compras>.

1.5 - Os trabalhos serão conduzidos por servidora do Município de Pato Branco, denominada Pregoira, designada pela Administração Municipal, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET.

1.6 - O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, n.º 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelos sites: www.patobranco.pr.gov.br /www.gov.br/compras. Demais informações, fones: (46) 3220-1532/1541, e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br.

2. OBJETO

2.1-A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a sondagem, perfuração e instalação de poço artesiano, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para o pleno funcionamento, incluindo teste de vazão final, contendo análise física, química e bacteriológica, relatório geológico técnico conclusivo e outorga de direito de uso da água, na zona rural do município de Pato Branco- PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme especificações e quantidades estabelecidas no **Anexo I - Termo de Referência**, que é parte integrante deste edital, para todos os fins e efeitos.

2.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

2.2.1 - Serão perfurados 12 poços artesanais na zona rural do município.

2.2.2 - Os poços artesanais deverão ser revestidos de tubos geo mecânico ou aço, obedecendo às

normas técnicas da ABNT.

2.2.3 - Instalação de um conjunto de motobomba submerso; com painel de comando, tubos internos e conexões.

2.2.4 - Teste de vazão de 24 horas.

2.2.5 - Emissão de análises da água (físico, química completa e bacteriológica).

2.2.6 - Anuências e Outorga de Uso da Água.

2.2.7 - Especificações detalhadas:

Atividades Preliminares			
1	12	Serviço	Anuência Prévia e emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho Competente) para perfuração. (GB) ¹
2	12	Serviço	Transporte, montagem e desmontagem do equipamento até o canteiro de execução dos serviços, com custo dos materiais e mão de obra inclusa.
3	12	Serviço	Mobilização e montagem do canteiro de execução dos serviços.
Perfuração			
4	180	Metro	Perfuração diâmetro 10" pol.- de 0 a 15,00m em solo arenoso. (15 metros aproximadamente).
5	1.020	Metro	Perfuração diâmetro 6" pol. – de 15,00 a 100,00m em rocha cristalina. (85 metros aproximadamente).
6	600	Metro	Perfuração diâmetro 6" pol. – de 101,00 a 150,00m em rocha cristalina (50 metros aproximadamente).
7	600	Metro	Perfuração diâmetro 6" pol. – de 150,00 a 200,00m em rocha cristalina (50 metros aproximadamente).
8	600	Metro	Perfuração diâmetro 6" pol. – de 200,00 a 250,00m em rocha cristalina (50 metros aproximadamente).
9	600	Metro	Perfuração diâmetro 6" pol. – de 250,00 a 300,00m em em rocha cristalina (50 metros aproximadamente).
Revestimento			
10	180	Metro	Tubo Geo Mecânico 6" STD
11	180	Metro	Tubo Aço preto DIN 2440 - 6" parede 3,75mm (revestimento).
12	408	Unidade	Tubo Edutor de 1 ½ em aço galvanizado Din 2440.
13	12	Serviço	Cimentação espaço anular.
14	12	Serviço	Execução de laje de proteção aparente e desinfecção (limpeza).
15	12	Unidade	Tampo de proteção 6" reforçado.
Testes			
16	12	Serviço	Emissão de Relatório contendo o Teste de Vazão Final com bomba submersa definitiva.
17	12	Serviço	Emissão de Análise Física e Química e Bacteriológica.
Equipamentos			
18	12	Conjunto	Conjunto de motobomba submersa 4,0HP monof.254V 240mca.
19	12	Conjunto	Conjunto de motobomba submersa de 4,5HP monof.254V, 320mca.
20	12	Conjunto	Conjunto de motobomba submersa de 5,0HP monofásico.254V, 360mca.
21	12	Unidade	Quadro de Comando completo 4,0HP Monofásico 254V + Dosador de Cloro.
22	12	Unidade	Quadro de Comando completo 4,5HP Monofásico 254V + Dosador de Cloro.
23	12	Unidade	Quadro de Comando completo 5,0HP Monofásico 254V + Dosador de Cloro.

¹ **GB:** Taxa de aplicação utilizada para o serviço prestado com inclusão do material necessário para a execução.

24	1200	Metro	Cabo Condutor Vinil 0,6/1kv – 3 x 10mm ² .
25	2400	Metro	Cabo Condutor Vinil 0,6/1kv – 3 x 16mm ² .
26	408	Unidade	Tubo FG Din 2440 de 1.1/2".
27	12	Serviço	Instalação com fornecimento de conexões, válvulas e demais materiais para instalação da bomba.
Serviços Complementares			
28	12	Serviço	Emissão de Relatório Geológico Técnico conclusivo. (GB)
29	12	Serviço	Autorização ou Concessão de Outorga de direito e uso. (GB)

2.2.8. DO MÉTODO DE PERFURAÇÃO

2.2.8.1 - A perfuração deverá ser feita através de sondagem rotopneumática.

2.2.8.2 - A Contratada deverá disponibilizar de materiais, equipamentos e equipes completas para execução dos trabalhos no prazo previsto.

2.2.9. DA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

2.2.9.1 - É de responsabilidade da Contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação da plataforma para instalação dos equipamentos e do canteiro de execução dos serviços.

2.2.9.2 - Caso se faça necessário, o município poderá auxiliar no acesso ao local de instalação dos equipamentos.

2.2.9.3 - O local do canteiro de execução dos serviços deverá ser isolado, não permitindo o acesso de pessoas desautorizadas, evitando assim acidentes a terceiros.

2.2.9.4 - O equipamento deverá ser montado em local onde se possam ter condições de acesso para a perfuração.

2.2.9.5 - Será de inteira responsabilidade da Contratada a outorga para uso da água subterrânea, licença de perfuração junto aos órgãos competentes, a análise física, química e bacteriológica, como também a responsabilidade pela elaboração do projeto do poço e pela responsabilidade técnica.

2.2.10. DA PROFUNDIDADE

2.2.10.1 - A Contratada deverá disponibilizar equipamentos, para atender as condições de profundidade máxima, diâmetro de perfuração sob pena de não recebimento do poço pela Contratante.

2.2.10.2 - Caso haja problemas técnicos e geológicos para a não execução do poço nas profundidades estabelecidas, o responsável técnico da Contratada deverá fazer justificativa técnica junto à fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços.

2.2.10.3 - A profundidade de um poço de captação varia de acordo com a situação do aquífero em relação à superfície do solo.

2.2.11. DO DIÂMETRO DA PERFURAÇÃO

2.2.11.1 - A perfuração deverá ter no mínimo 10" (polegadas) em materiais friáveis (solo ou rocha sedimentar), 8" (polegadas) em rocha alterada para encaixe do revestimento e 6" (polegadas) no restante inferior do poço caso, se encontre a rocha consolidada (rocha-sã)²/cristalina.

2.2.12. DA COLETA E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS

2.2.12.1 - A amostra do material perfurado deverá ser coletada a cada cinco metros de profundidade ou, sempre que ocorrer qualquer mudança litológica³, de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração ou na granulometria das amostras recuperadas do poço.

2.2.12.2 - As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos ou de pano, etiquetados com

²² Rocha fresca ou sã que dá origem aos solos locais e que ocorre exposta em afloramentos ou subjacente ao capeamento do solo (regolito, ou seja camada solta de material heterogêneo e superficial que cobre uma rocha sólida), de capas lateríticas (solos superficiais) e de outras coberturas residuais ou de pequeno transporte.

³ Mudanças litológicas são as variações que as rochas sofrem no decorrer do tempo resultando em um tipo de solo.

as seguintes informações: número do poço, local perfurado, data, município, localidade, número de ordem e intervalo amostrado. Deverão ser mantidos no canteiro de execução dos serviços, embalados e organizados em ordem crescente de profundidade à disposição da fiscalização.

2.2.12.3 - As amostras são de propriedade da Contratante e deverão ser entregues junto com o relatório do poço.

2.2.13. DO REVESTIMENTO

2.2.13.1 - O poço será totalmente ou parcialmente revestido com tubos de revestimento no diâmetro necessário em PVC geo mecânico standard ou aço se assim for necessário, de acordo com o perfil litológico local. A coluna de revestimento deverá ter as extremidades rosqueadas.

2.2.13.2 - Somente serão admitidos pela fiscalização materiais novos (tubos de revestimento, conexões e luvas). A tubulação de revestimento deverá ser de materiais normatizados conforme as especificações legais.

2.2.13.3 - A colocação da coluna de revestimento deverá obedecer às condições especiais, de modo a evitar ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade.

2.2.14. DA CIMENTAÇÃO E DA LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

2.2.14.1 - O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento interno e o tubo de revestimento externo (tubo de boca) ou a própria perfuração, deverá ser totalmente cimentado com uma pasta de cimento e areia. A pega do cimento deverá ser prevista para 24 (vinte e quatro) horas. Entretanto, com o uso de aditivos ou de cimento de pega rápida, este período poderá ser reduzido para 12 (doze) horas, ficando o uso, a critério da fiscalização.

2.2.14.2 - Uma vez concluídos todos os serviços no poço, deverá ser construída uma laje de concreto com 01 (um) metro de cada lado, envolvendo o tubo de revestimento.

2.2.14.3 - A laje deverá ter declividade de 2% (dois por cento), do poço para a borda e ter um ressalto periférico de 15 (quinze) centímetros sobre a superfície do terreno.

2.2.15. DA BOCA DO POÇO

2.2.15.1 - Deverá ser de no mínimo de 0,50 metro e no máximo de 1,0 metro acima da laje de proteção sanitária, podendo ser alterada a critério da fiscalização.

2.2.15.2 - A altura da boca do poço deverá ser descontada da profundidade do poço.

2.2.16. DO ABANDONO DO POÇO

2.2.16.1 - No caso em que a Contratada venha a malograr na perfuração do poço até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar o poço devido à perda de ferramenta ou por outro motivo, o furo abandonado deverá, a expensas da mesma (Contratada), ser preenchido com argamassa de brita vulcânica (basalto) e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira, sem ônus para a Contratante. O material permanecerá sendo de sua propriedade e não poderá ser reutilizado em outro poço da Contratante. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e/ou pelo serviço de concretagem deste.

2.2.16.2 - Não será considerado abandono de poço, se no processo de perfuração for encontrado falha geológica⁴, para tal constatação se fará necessário a apresentação de um laudo elaborado e assinado pelo responsável técnico (geólogo) que acompanha a perfuração.

⁴ Falha Geológica é a ruptura ou cisão de um bloco de rochas ou faixas estreitas da superfície que é responsável pelo deslocamento de suas partes. O acúmulo de energia e a eventual liberação desta em zonas de falhas geológicas é um dos fatores responsáveis pela ocorrência dos terremotos.

2.2.17. DO DESENVOLVIMENTO

2.2.17.1 - O desenvolvimento do poço deverá ser feito utilizando-se os métodos mecânicos, e/ou com a aplicação do sistema "air lift"⁵. O referido processo servirá como base no teste de vazão.

2.2.17.2 - A motobomba deverá estar posicionada abaixo da última fenda, na parte mais profunda do poço.

2.2.18. DO CONJUNTO DE BOMBEAMENTO

2.2.18.1 - O conjunto de bombeamento será composto de: Conjunto motobomba, painel de comando elétrico completo, cabo elétrico, tubo edutor, conexões, válvula de retenção, registros, dosador de cloro automático e outros materiais necessários para garantir a qualidade na instalação e características que atendam a vazão ideal com número de estágios de acordo com a profundidade e vazão necessária.

2.2.19. DOS ENSAIOS HIDRÁULICOS

2.2.19.1 - Equipamentos auxiliares e destino da água:

2.2.19.1.1 - A Contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação adutora necessária à realização do teste.

2.2.19.1.2 - Para a medição da vazão⁶ do poço durante todo teste, a Contratada deverá fornecer e instalar o tubo de orifício calibrado ou poderão ser utilizadas recipientes com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros.

2.2.19.1.3 - O equipamento do teste de produção será uma bomba submersa e deverá ser dimensionada para vazão compatível com a previsão de produção do poço.

2.2.19.1.4 - Todo o fornecimento de energia elétrica é de responsabilidade da Contratada utilizando gerador ou pela rede local.

2.2.20. DA DURAÇÃO DO TESTE

2.2.20.1 - O teste do aquífero deverá ser realizado com bomba submersa (dimensionada através do pré-teste) por um período de 24 horas.

2.2.20.2 - Modelo de Planilha para Teste (Anexo V), opcional.

2.2.21. DO TESTE DE PRODUÇÃO

2.2.21.1 - É uma técnica que examina uma porção significativa do reservatório sob condições dinâmicas (em fluxo), para determinar sua capacidade de produção e propriedades do reservatório.

2.2.21.2 - Com este teste, mede-se a evolução da pressão no poço provocada por variações na vazão.

2.2.21.3 - O que se obtém de um teste de poço.

2.2.21.3.1 - Uma amostra dos fluidos produzidos pelo reservatório.

2.2.21.3.2 - Medida de vazão do poço em fluxo, o que serve como indicativo da produtividade da formação.

2.2.21.3.3 - Medidas de pressão que permitem calcular propriedades do reservatório.

2.2.21.4 – A partir dos testes de medição e vazão, podemos obter:

2.2.21.4.1 - A pressão estática do reservatório.

2.2.21.4.2 - A permeabilidade efetiva do fluido produzido.

2.2.21.4.3 - A transmissibilidade do reservatório ($k_p h / \mu_o$).

2.2.21.4.4 - O dano a formação na parede do poço (*skin factor*).

⁵ O procedimento AIR LIFT consiste em duas mangueiras que vão dentro do poço, uma com ar comprimido e a outra somente a mangueira. Em razão da diferença de pressão, a lama presente no poço artesiano e as impurezas subirão pela segunda mangueira, e será feita a limpeza do seu poço.

⁶ A Contratada deverá realizar a medição dos valores hidrodinâmicos do poço, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), padrão Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e outros órgãos.

2.2.21.4.5 - A produtividade do poço $IP=Q/\Delta P$.

2.2.21.4.6 - O raio de investigação (distância radial investigada). A dimensão da área aproximada do reservatório, a sua depleção (perda ou redução) e, conseqüentemente, as possibilidades de exploração comercial.

2.2.21.4.7 - Indicações sobre a existência de anomalias, como falhas, contato de fluídos, camadas de diferentes permeabilidades.

2.2.21.5 - Nos testes de produção, é o bombeamento que tem por finalidade a determinação das perdas de cargas totais que ocorrem num poço. Na execução desses testes (produção e bombeamento), a realização do bombeamento e o registro da evolução dos rebaixamentos são feitos no próprio poço bombeado. Esses tipos de testes podem ser realizados através de duas metodologias: testes sucessivos e testes escalonados. Nos testes sucessivos, ao término de cada etapa, o bombeamento é pausado e aguarda-se a recuperação do nível antes do início da etapa subsequente. Nos testes escalonados, realiza-se um bombeamento contínuo passando-se de uma etapa para outra através de um aumento brusco da vazão.

2.2.21.6 - O teste deverá ser realizado de acordo com a ficha de produção dos órgãos competentes a determinar pela Contratada.

2.2.22. DO TESTE DE RECUPERAÇÃO

2.2.22.1 - Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço.

2.2.22.2 - O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação até o nível estático original do poço, isto é feito com o preenchimento da planilha do teste de bombeamento (Anexo V)

2.2.22.2.1 - Os testes de bombeamento permitem avaliar os parâmetros hidrodinâmicos dos sistemas aquíferos, além de promoverem uma circulação das águas e, conseqüentemente, uma limpeza dos poços de monitoramento.

2.2.22.2.2 - A interpretação dos resultados dos testes de bombeamento permite a determinação da vazão, transmissividade, condutividade hidráulica e do coeficiente de armazenamento dos aquíferos.

2.2.22.3 - A coleta do nível d'água neste teste deverá seguir os tempos da planilha do Anexo V

2.2.22.3.1 - O teste de recuperação será dado como concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou pelo menos 90% do nível inicial (NE).

2.2.23. DO TRATAMENTO DOS DADOS

2.2.23.1 - Todos os dados dos testes do aquífero e de produção deverão ser entregues em planilha específica.

2.2.23.2 No relatório final deverão ser contemplados os seguintes itens:

2.2.23.2.1 – Transmissividade.

2.2.23.2.2 - Condutividade hidráulica.

2.2.23.2.3 - Tempo máximo de bombeamento diário.

2.2.23.2.4 – Armazenamento.

2.2.23.2.5 - Vazão máxima.

2.2.23.2.6 - Vazão de projeto.

2.2.23.2.7 - Ponto crítico.

2.2.23.2.8 - Nível dinâmico de projeto.

2.2.23.3 - As variações do nível d'água deverão ser acompanhadas com medidor elétrico sensível, numerados no cabo elétrico em intervalo de centímetro em centímetro.

2.2.23.4 - As interrupções acidentais poderão ser realizadas desde que haja acordo entre a Contratada e a fiscalização da Contratante e poderão ser compensadas mediante uma programação correspondente, para complementar o ensaio.

2.2.24. DA DESINFECÇÃO DO POÇO

2.2.24.1 - Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo retirando-se todos os

materiais estranhos, inclusive ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação ou espuma. Em seguida, o poço deverá ser desinfetado com solução de cloro. A desinfecção deverá ser feita com solução de cloro que permita considerar um teor residual de 5 ppm⁷ de cloro, livre em todas as partes do poço, com repouso mínimo de 2 horas.

2.2.25. DA COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA PARA ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICA

2.2.25.1 - A coleta de água deverá ser realizada durante o teste de vazão para que seja realizada análise físico-química e bacteriológica e deverá ocorrer após o bombeamento, utilizando-se de vasilhame adequado, fornecido pelo laboratório, desinfetado, e com volume compatível. Antes da coleta, lavar a garrafa com água do poço e a seguir fazer a coleta diretamente da boca do poço.

2.2.25.2 - O prazo entre a coleta e a entrega da amostra do laboratório não deve exceder a 24 horas. A amostra coletada deverá ser conservada dentro do gelo durante o seu transporte até o local da análise. Observar as recomendações específicas do laboratório.

2.2.26. DO TAMPONAMENTO DO POÇO

2.2.26.1 - Depois de concluídas todas as etapas da construção e os testes de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com tampa rosqueável de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

2.2.27. DO RELATÓRIO DO POÇO

2.2.27.1 - O relatório deverá ser entregue para o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, após a conclusão da perfuração de cada local (relatório por unidade perfurada) e deverá conter os seguintes elementos:

2.2.27.1.1 - Nome da Contratante.

2.2.27.1.2 - Localização do Poço.

2.2.27.1.3 - Cota do Terreno.

2.2.27.1.4 - Método de Perfuração e Equipamentos Utilizados.

2.2.27.1.5 - Perfil Litológico e Profundidade Final do Poço.

2.2.27.1.6 - Perfil Composto.

2.2.27.1.7 - Materiais utilizados com indicação de diâmetro, tipos e espessura.

2.2.27.1.8 - Cimentações com indicações dos trechos cimentados.

2.2.27.1.9 - Planilhas de Teste Final de Produção, com todas as medidas efetuadas, duração, data, equipamentos e aparelhos utilizados.

2.2.27.1.10 - Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água, firmada por laboratório credenciado.

2.2.27.1.11 - Número de Registro no Conselho Competente e Assinatura do Profissional Habilitado.

2.2.28. O CONJUNTO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O RELATÓRIO TÉCNICO DO POÇO PERFURADO SÃO

2.2.28.1 – Diário de Obra/Serviços.

2.2.28.2 - Relatório do Poço.

2.2.28.3 - Perfil Geológico e Construtivo do Poço.

2.2.28.4 - Relatório dos Testes de Produção e Recuperação.

2.2.28.5 - Boletim de Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas.

2.2.28.6 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da construção do poço e do teste de produção.

2.2.29 - Na elaboração do Perfil Geológico e Construtivo do Poço, especial atenção deverá ser dada à representação e a indicação das entradas d'água e zonas fraturadas.

⁷ A concentração em partes por milhão representada por ppm indica quantas partes de soluto estão presentes em um milhão de partes da solução ou do solvente.

2.2.30 - O Boletim com as Análises Físico-Química e Bacteriológicas deverá atender ao que determina a Portaria n.º 1.469, de 29 de dezembro de 2000 do Ministério da Saúde⁸, republicada no DOU nº 38-E de 22/2/2001, Seção 01, pág. 39, que estabelece os procedimentos e a responsabilidade da água para consumo humano, e dá outras providências.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 - Os serviços, materiais e/ou equipamentos e o seu quantitativo, foram baseados no levantamento das necessidades apontadas pela Secretaria de Agricultura, nas situações planejadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas principalmente as decorrentes a estiagem, as quais exigem pronto atendimento.

3.2 - As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da prestação total dos serviços e, conseqüentemente, do seu pagamento.

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1 - Poderá participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, com ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça as exigências deste edital e esteja devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site www.gov.br/compras.

4.2 - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais.

4.3 -O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas suas transações efetuadas, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão promotor da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.4 - NÃO poderão participar da presente licitação, além dos elencados no art. 9º da Lei 8.666/93:

4.4.1 - Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão.

4.4.2 -Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, recuperação judicial, (exceto empresas com plano de recuperação acolhido judicialmente, e empresas em recuperação extrajudicial, com plano de recuperação homologado judicialmente), dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.4.3 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

4.4.4 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93, quando aplicada pelo Município de Pato Branco.

4.4.5 - Aqueles que tenham sido declarados impedidos e/ou inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.

4.5 - A participação na licitação e apresentação da proposta implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

4.6 - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou estará sujeita a esses custos.

4.7- Para formulação da sua proposta de preços, a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital, bem como as demais especificações e exigidas em editais e seus anexos.

4.8 -Como condição para participação no Pregão, a licitante deverá informar, em campo próprio do sistema eletrônico, quanto ao atendimento de:

⁸ Portaria n.º 1.469, de 29 de dezembro de 2000 expedida pelo do Ministério da Saúde: Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

- 4.8.1** - Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, se for o caso da licitante;
- a)** Caso a licitante assinale o campo “*não*” nos itens de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ficará impedida de registrar sua proposta para esses itens;
- b)** Caso a licitante assinale o campo “*não*” nos itens de ampla participação de empresas, produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido na Lei Complementar 123/2006 e alterações, mesmo ser enquadrada como microempresa e empresa de pequeno porte.
- 4.8.2** - Que está ciente e concorda com as condições contidas em Edital e seus anexos;
- 4.8.3** - Que cumpre os requisitos para habilitação definidas em Edital e que a proposta a ser apresentada está em conformidade com as exigências dispostas em edital e seus anexos;
- 4.8.4** - Que inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação ao certame, e que está ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores;
- 4.8.5** - Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.8.6** - Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009;
- 4.8.7** - Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.8.8** - Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.8.9** - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 5.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até **três dias úteis** antes da data fixada para a realização do Pregão.
- 5.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante ou cidadão que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização do Pregão.
- 5.3** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 5.4** - O termo de impugnação ou o esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, à Pregoeira responsável **ou** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br
- 5.4.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.
- 5.4.2** - A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.
- 5.5** - Incumbe ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor requisitante do processo, decidir sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações no prazo de até dois dias úteis contados da data de recebimento do pedido.
- 5.6** - A impugnação não possui efeito suspensivo
- 5.6.1** - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação

5.7 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

5.8 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

6. CREDENCIAMENTO

6.1 - O licitante deverá estar previamente cadastrado junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, que deverá ser feito junto ao Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira- ICP Brasil.

6.1.1 - O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

6.1.2 - O Licitante interessado deverá realizar o seu **cadastro** e proceder ao seu **credenciamento** de acordo com os procedimentos do Sistema.

6.1.3 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes a este pregão.

6.2 - É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão de seus dados cadastrais junto ao SICAF, devendo mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, a sua correção ou a alteração dos registros tão logo identifique incorreções ou aqueles que se tornem desatualizados.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NO SISTEMA

7.1 - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 -Serão consideradas inválidas as propostas e documentos de habilitação apresentadas por quaisquer outros meios.

7.3-O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos em edital ocorrerá por meio de chave de acesso e senha da licitante.

7.4- Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.5 - As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

7.6 - Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7 - EM CASO DE DIVERGÊNCIA, EM RELAÇÃO AO DESCRITIVO CONSTANTE NO EDITAL E NO PORTAL COMPRASNET, PREVALECERÁ O DESCRITIVO DO EDITAL.

7.8 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as **características do objeto ofertado, informando em campo próprio do sistema a marca (se for o caso), preço unitário por item, com até duas casas decimais após a vírgula.**

7.9 - A validade da proposta será de no mínimo 90 (noventa) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

7.10 -Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e

quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pato Branco.

7.11 - Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.12 - Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.13 - A HABILITAÇÃO DO LICITANTE SERÁ AFERIDA POR INTERMÉDIO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS:

7.13.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br;

7.13.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- f) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>.

7.13.2.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.13.2.2 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

7.13.2.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado

à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7.13.2.4- Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto licitado pela proponente vencedora da licitação.

7.13.2.5 - Será considerada microempresa aquela que tiver auferido receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais), e empresa de pequeno porte aquela que tenha auferido receita bruta superior à R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas posteriores alterações. Sendo comprovada através do balanço patrimonial exigido como comprovação de qualificação econômica no item 7.13.3, a.

7.13.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

I - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

II - Os Microempreendedores Individuais (MEI) deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do item 7.13.3, "a".

b) Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

c) Certidão Negativa de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

7.13.3.1 - As proponentes que se encontram, mesmo que indiretamente, sob recuperação judicial ou extrajudicial deverão apresentar plano de recuperação que já tenha sido acolhido e/ou homologado (quando for o caso) pelo juízo competente.

7.13.4 -A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

7.13.4.1 – DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS:

a) O(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) deve(m) comprovar registro junto à entidade competente, dentro do prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pela entidade.

b) Deverá(ao) apresentar Atestado de Capacitação Técnico-profissional, cuja comprovação se fará através do fato da licitante possuir em seu quadro permanente, na data de abertura desta licitação, Engenheiro(s) ou Geólogo(s) responsável(is) técnico(s), dentro das atribuições profissionais inerentes ao objeto deste Edital, detentor(es) de Atestado(s), emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhados da Certidão(ões) de Acervo Técnico – CAT, registrado(s)/emitido(s) pelo Conselho Competente, no item relacionado abaixo, ou seja, no **item de maior relevância e valor significativo para execução dos serviços:**

i) Execução de serviços de perfuração de poço artesiano.

c) O(s) atestado(s) exigidos no item acima, só será(ão) aceito(s) se o profissional em pauta possuir vínculo com a licitante, comprovado também mediante Certidão de Registro da Empresa no Conselho Competente.

d) O profissional constante da certidão acima, detentor do Acervo Técnico será obrigatoriamente o responsável técnico pelos serviços objeto desta licitação.

7.13.4.2. DA EMPRESA:

a) A empresa licitante deverá comprovar registro junto à entidade competente, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pela entidade.

b) Deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnico-operacional cuja comprovação se fará através de Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no Conselho Competente, no item relacionado abaixo, ou seja, no **item de maior relevância e valor significativo para execução dos serviços:**

i) Execução de serviços de perfuração de poço artesiano.

c) Os Atestados de Capacidade Técnica deverão conter expressamente: o local da execução, nome da Contratante e da pessoa jurídica contratada, nome do responsável técnico e número de registro no Conselho Competente, prazo de execução e a respectiva descrição dos serviços, compatíveis em quantidade aos itens de maior relevância citados no quadro acima.

d) Não será aceita a comprovação de aptidão de que trata estes itens, por meio de documento emitido pela própria licitante ou por empresa do mesmo grupo.

7.13.5. DA COMISSÃO AVALIADORA

7.13.5.1 - A Secretária Municipal de Agricultura e Engenharia Agrônoma, Vanessa Casiraghi Zanon, matrícula nº 11.084-1/3.

7.13.5.2 - O Chefe do Setor da Patrulha Rural, Elton Bruno Spanholi, matrícula nº 11.352-2/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

7.13.5.3 - O Diretor do Departamento de Engenharia, Daniel Parcianello, matrícula nº 11.391-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

7.13.5.4 - A Administração objetiva garantir maior competitividade possível à disputa, e por esse motivo, a Lei nº 8.666/93, proíbe qualquer condição desnecessária. Exigências consideradas supérfluas podem indicar o direcionamento da licitação para favorecer determinadas pessoas ou empresas. Por essa razão, admite-se tão somente que sejam exigidos os documentos estabelecidos nos artigos 27 a 31 da Lei nº 8.666/93.

7.13.6 -DECLARAÇÕES

a) Declaração da Licitante Unificada de idoneidade, cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, declaração de comprometimento e cumprimento ao art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

7.14 - O CADASTRO no SICAF, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (**DESDE QUE VÁLIDO**) poderá substituir os documentos indicados nos subitens **7.13.1, 7.13.2, 7.13.3, “a”**, sendo que é obrigatória a apresentação dos demais documentos.

7.14.1 - Na hipótese dos documentos se encontrarem vencidos no referido sistema (SICAF) ou no CRC, o licitante deverá encaminhar, juntamente com os demais, o documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação, ressalvando o disposto quanto à comprovação da regularidade fiscal das microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014.

7.14.2 - Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de Certidão de Regularidade Fiscal e Trabalhista, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF.

8. ABERTURA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1 - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicado neste edital, momento no qual a pregoeira passará a avaliar a aceitabilidade das propostas.

8.2 - Aberta a etapa competitiva (lances), os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

8.3 - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.4 - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, sendo vedada a identificação das licitantes antes do término da fase de lances.

8.5 - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.6 - Para o envio de lances do presente processo, o modo de disputa será o modo **“ABERTO”**. Neste modo os licitantes deverão apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.6.1 - No modo indicado no item 8.6, o intervalo mínimo de diferença de valores será de 0,01 (um) centavo, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

8.6.2 - A etapa de lances terá duração de 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lances ofertados nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.6.3 - A prorrogação automática da etapa prevista no item 8.6, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.6.4 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no item 8.6.3, a sessão pública será encerrada automaticamente.

8.6.5 - Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto do item 8.6.3, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.7 - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, momento em que encaminhará pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.7.1 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.8 - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.

8.9 - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas” ou resultado de possível negociação.

8.10 - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

8.11 - **NÃO SERÃO ADJUDICADOS VALORES ACIMA DOS VALORES DE REFERÊNCIA ESTABELECIDOS NO ITEM 2.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA CONSTANTE NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

9. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

9.1 - Para julgamento será adotado o critério de “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, observado o prazo para execução, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

9.2 - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até duas casas decimais, expresso em algarismos.

9.3 - A presente licitação é **destinada a ampla participação de empresas em geral**.

9.4 - Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4.1 - Na hipótese de persistir o empate, será realizado sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

9.5 - Nos casos de não haver lances, após a etapa competitiva, os critérios de desempate serão aplicados nos termos do subitem 9.4.

9.5.1 - Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10. ENVIO DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE HABILITAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

10.1 - Encerrada a etapa de lances, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta, **item a item**, para que este anexe a PROPOSTA DE PREÇOS no prazo de até 02h (duas horas) úteis, em conformidade com o último lance ofertado.

10.2 - Caso seja necessário, a pregoeira convocará o licitante detentor da melhor oferta para que este anexe documentação complementar, no prazo de até 02h (duas horas) úteis.

10.2.1 - Poderão ser solicitados também, documentos de habilitação complementares, desde que necessários a confirmação daqueles exigidos em edital e já apresentados, nos termos do item 7.1 deste Edital, dentro do prazo estabelecido no item 10.2.

10.2.2 - Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhadas por meio eletrônico, ou se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

10.2.3 - O licitante deverá anexar a documentação convocada em arquivo único (Compactado ex.: zip ou pdf), no sistema COMPRASNET.

10.3 - Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.4 - Em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail: licita@patobranco.pr.gov.br. Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a pregoeira para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo. A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

10.5 - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

10.6 - A PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA DEVERÁ SER APRESENTADA CONTENDO:

10.6.1 - Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo

representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter a **descrição completa dos itens vencidos, marca (se for o caso), quantidade estimada, preço unitário final proposto e preço total estimado por item, considerando até dois algarismos após a vírgula, prazo de validade da proposta mínimo 90 (noventa) dias, conforme modelo de proposta, ANEXO IV deste Edital.**

10.7 - Os Documentos remetidos por meio do Sistema Comprasnet, ou que eventualmente tenham sido enviados através do e-mail, **poderão** ser solicitados em original ou cópia autenticada em prazo a ser estabelecido pela Pregoeira.

10.7.1 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais ou cópia autenticada quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.7.2 - Neste caso, os documentos, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Divisão de Licitações da Prefeitura Municipal de Pato Branco - PR, situada no endereço: Rua Caramuru, 271 - CEP: 85.501-064 - Pato Branco - PR, aos cuidados da Pregoeira.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

11.1 - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos "sites" na INTERNET.

11.2 - Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade.

11.3 - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá enviar todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado.

11.4 - Não serão aceitos documentos em forma de 'FAX ou equivalente' e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

11.5 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados deverão estar:

a) em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo.

b) em nome da sede (matriz), se o licitante for à sede (matriz).

c) em nome da filial, se o licitante for à filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

11.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

11.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

11.8 - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

11.9 - Como condição para celebração do Contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1- Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

12.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando a Pregoeira autorizada a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.

12.2.1 - O prazo para manifestação da intenção de recorrer da decisão da pregoeira iniciará logo após a habilitação das licitantes e será informado via chat, ficando sob responsabilidade das licitantes o acompanhamento das operações no Sistema Eletrônico.

12.3 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.4 - O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

12.5 - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

12.6 - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, nos dias úteis, no horário de expediente das 8 às 12 horas e das 13h30min às 17h30min.

12.7 - Decididos os recursos, o Prefeito Municipal fará a homologação da adjudicatária.

13. ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Município convocará o adjudicatário, que deverá comparecer **em até 05 (cinco) dias** após a convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços. Nos casos em que a Ata de Registro de Preços for encaminhada via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, até 05 (cinco) dias contados do recebimento, **sob pena de decair ao direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93**, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

13.2 - O Município poderá, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

14. CONDIÇÕES DE LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS E VIGÊNCIA

14.1 - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da Contratante, por meio de Nota de Empenho e orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, nos locais ali determinados.

14.2 - Para maiores informações, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura, através do fone: 46 3220-1504, com o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços.

14.3 - As etapas para perfuração de poço tubular, segundo o padrão exigido através das normas regulamentadoras encontram-se enumeradas abaixo:

14.3.1 - Localização de poço tubular, Estudo Geológico e de Viabilidade Técnica para definição do melhor ponto de localização para o poço tubular.

14.3.2 - Projeto prévio de construção de poço tubular após realização dos estudos geológicos da área, sendo permitido estimar um projeto prévio para a construção do poço tubular, no entanto as profundidades e as vazões explotadas⁹ não podem ser mensuradas com exatidão nessa etapa, apenas estimadas através de estudos teóricos.

14.3.3 - Tendo em mãos a licença emitida pelo órgão gestor competente inicia-se o processo de perfuração, sendo que nessa etapa todo o material retirado da perfuração será analisado por um geólogo que irá definir as camadas rochosas e avaliar seu potencial de conduzir águas subterrâneas.

14.3.4 - Finalização do poço: Após a conclusão da perfuração, deverá ser impermeabilizada uma área de no mínimo 1 (um) m², ao redor do poço, de forma a impedir qualquer entrada de água poluída da superfície para o interior deste, além disso, é norma que todo poço tenha no mínimo 10 metros de

⁹ Que são passíveis de explotar, de explorar recursos naturais para fins econômicos.

profundidade a partir da boca do poço, preenchido por concreto entre o espaço das paredes da perfuração e o tubo de revestimento, de forma a impermeabilizar o poço em profundidades rasas onde as águas comumente encontram-se fora dos padrões de potabilidade.

14.4 - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

14.4.1 - Recebimento Provisório: Deverá iniciar no momento da realização da prestação de serviços de cada unidade perfurada e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações técnicas. Deverá ser finalizado em **até 05 (cinco) dias** após a conclusão de cada perfuração.

14.4.2 - Recebimento Definitivo: Ocorrerá em **no máximo em 10 (dez) dias**, após o Recebimento Provisório, pela Comissão de Avaliação Técnica e constará de:

14.4.2.1 - Verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.

14.4.2.2 - O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

14.5 - Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir, um prazo que **deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 15 (quinze) dias**.

14.6 - Os serviços serão considerados aceitos somente após a emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo, devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.

14.7 - Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

14.8 - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

14.9 - O prazo de execução contratual será de **10 (dez) meses**, contados a partir do Recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes através de Termo de Aditamento.

14.10 - Após o recebimento da Nota de Empenho, a Contratada terá um prazo **não superior a 15 (quinze) dias para iniciar** a execução do objeto contratado.

14.11 - O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata.

14.12. DA GARANTIA

14.12.1 - Deverá ser fornecido garantia mínima de 05 anos para o poço, contra problemas construtivos e no mínimo de 01 ano de garantia nos equipamentos, exceto quando houver descarga atmosférica.

14.13. DOS LOCAIS

14.13.1 - Os locais serão determinados conforme a viabilidade técnica e disponibilidade de recursos financeiros.

15. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1 - Os pagamentos **serão efetuados até o 15º dia útil**, após a execução do serviço contratado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

15.2 - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

15.3 - Não serão dispensados na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

15.4 - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço.

15.5 - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.6 - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

16. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

16.1 - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

16.2 - Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

16.2.1 - Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

16.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

16.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

16.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

17. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

17.1 - O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

17.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

17.2.1 - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

18. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

18.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

18.1.1 - A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

18.1.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

18.1.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

18.1.2.2 - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

18.1.2.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

18.2 - Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

18.3 - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

19. ANTICORRUPÇÃO

19.1 - As licitantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução do contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

20. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

20.1- Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

20.2 -Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

20.2.1 - As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

20.2.2 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 20.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

20.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

20.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

20.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato de Preços.

20.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

20.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

20.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

21.2 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

21.3 - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira. A pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

21.4 - Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

21.4.1 - A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

21.5 - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

21.6 - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

21.7 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.8 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de Pato Branco, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

21.9 -A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

21.10 -A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

21.11 - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.gov.br/compras> e estará disponível junto a Divisão de Licitações do Município de Pato Branco.

21.12 - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.13- É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

21.14- A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

21.15- A pregoeira não se responsabilizará por *e-mails* que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de Pato Branco quanto do emissor.

21.16 - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

21.17 - Caso o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de lances da sessão pública, e permanecendo acessíveis aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem o prejuízo dos atos realizados.

21.18 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10min (dez minutos), a sessão pública será suspensa e só poderá ser reiniciada após decorrido, no mínimo 24h (vinte e quatro horas), após a comunicação do fato aos participantes em campo próprio no sistema eletrônico.

21.19 -**CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, O PREGÃO SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**

21.20 - Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema Comprasnet que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

21.21 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

21.22 - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

21.23 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

21.24 - Fazem parte integrante deste Edital:

21.24.1 - ANEXO I - Termo de Referência.

21.24.2 - ANEXO II - Minuta da Ata de Registro de Preços

21.24.3 - ANEXO III - Modelo da Declaração Unificada de Idoneidade, Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato, Cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93.

21.24.4 - ANEXO IV - Modelo Proposta de Preços.

21.24.5 - ANEXO V – Modelo Ficha de Teste de Bombeamento.

21.24.6 – ANEXO VI – Minuta do Contrato de Prestação de Serviços.

Pato Branco, 16 de maio de 2022

***Thais Love
Pregoeira***

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 - Em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 5.081, de 02 de janeiro de 2007 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, Decreto Municipal nº 8.441, de 08 de janeiro de 2019, Decreto Municipal nº 8.574 de 01 de novembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993 suas alterações e demais legislações pertinentes à matéria, elaboramos o presente Termo de Referência, objetivando a contratação do objeto abaixo especificado, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Agricultura.

2. OBJETO

2.1 - A presente licitação tem por objeto a implantação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a sondagem, perfuração e instalação de poço artesiano, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para o pleno funcionamento, incluindo teste de vazão final, contendo análise física, química e bacteriológica, relatório geológico técnico conclusivo e outorga de direito de uso da água, na zona rural do município de Pato Branco- PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor	Total
1	12	sv	Anuência Prévia e emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho Competente) para perfuração. (GB)	1.257,14	15.085,68
2	12	sv	Transporte, montagem e desmontagem do equipamento até o canteiro de obras, com custo dos materiais e de mão de obra inclusos.	2.024,80	24.297,60
3	12	sv	Mobilização e montagem do canteiro de obras.	1.669,00	20.028,00
4	180	m	Perfuração diâmetro 10” pol.- de 0 a 15,00m em solo arenoso. (15 metros aproximadamente).	131,67	23.700,60
5	1.020	m	Perfuração diâmetro 6” pol. – de 15,00 a 100,00m em rocha cristalina. (85 metros aproximadamente).	137,50	140.250,00
6	600	m	Perfuração diâmetro 6” pol. – de 101,00 a 150,00m em rocha cristalina (50 metros aproximadamente).	163,20	97.920,00
7	600	m	Perfuração diâmetro 6” pol. – de 150,00 a 200,00m em rocha cristalina (50 metros aproximadamente).	196,30	117.780,00
8	600	m	Perfuração diâmetro 6” pol. – de 200,00 a 250,00m em rocha cristalina (50 metros aproximadamente).	226,75	136.050,00
9	600	m	Perfuração diâmetro 6” pol. – de 250,00 a 300,00m em em rocha cristalina (50 metros aproximadamente).	307,95	184.770,00
10	180	m	Tubeo Geo Mecânico 6" STD.	285,00	51.300,00
11	180	m	Tubeo Aço preto DIN 2440 - 6" parede 3,75mm (revestimento).	443,75	79.875,00
12	408	Un	Tubeo Edutor de 1 ½ em aço galvanizado Din 2440.	665,67	271.593,36
13	12	sv	Cimentação espaço anular.	562,50	6.750,00
14	12	sv	Execução de laje de proteção aparente e	832,50	9.990,00

			desinfecção (limpeza).			
15	12	Un	Tampo de proteção 6" reforçado.	286,00	3.432,00	
16	12	sv	Emissão de Relatório contendo o Teste de Vazão Final com bomba submersa definitiva.	7.750,00	93.000,00	
17	12	sv	Emissão de Análise Física e Química e Bacteriológica.	1.387,14	16.645,68	
18	12	cj	Conjunto de motobomba submersa 4,0HP monof.254V 240mca.	9.714,40	116.572,80	
19	12	cj	Conjunto de motobomba submersa de 4,5HP monof.254V, 320mca.	10.639,20	127.670,40	
20	12	cj	Conjunto de motobomba submersa de 5,0HP monofásico.254V, 360mca.	11.674,20	140.090,40	
21	12	Un	Quadro de Comando completo 4,0HP Monofásico 254V + Dosador de Cloro.	3.753,00	45.036,00	
22	12	Un	Quadro de Comando completo 4,5HP Monofásico 254V + Dosador de Cloro.	4.062,80	48.753,60	
23	12	Un	Quadro de Comando completo 5,0HP Monofásico 254V + Dosador de Cloro.	4.464,00	53.568,00	
24	1.200	m	Cabo Condutor Vinil 0,6/1kv – 3 x 10mm2.	44,23	53.076,00	
25	2.400	m	Cabo Condutor Vinil 0,6/1kv – 3 x 16mm2.	64,86	155.664,00	
26	408	Un	Tubo FG Din 2440 de 1.1/2".	422,58	172.412,64	
27	12	sv	Instalação com fornecimento de conexões, válvulas e demais materiais para instalação da bomba.	2.273,33	27.279,96	
28	12	sv	Emissão de Relatório Geológico Técnico conclusivo. (GB).	1.376,67	16.520,04	
29	12	sv	Autorização ou Concessão de Outorga de direito e uso. (GB).	3.435,71	41.228,52	
30	12	Ob	Casa de Tratamento e Controle Elétrico, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária ao pleno funcionamento do poço perfurado, emissão de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme orientações do memorial descritivo e projetos elaborados pela Secretaria Municipal de Engenharia e Obras (anexo).	31.616,10	379.393,20	
Total Estimado					R\$ 2.290.340,28	

2.2. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E DAS CONDIÇÕES DO RECEBIMENTO

2.2.1 - Serão perfurados 12 poços artesanais na zona rural do município.

2.2.2 - Os poços artesanais deverão ser revestidos de tubos geo mecânico ou aço, obedecendo às normas técnicas da ABNT.

2.2.3 - Instalação de um conjunto de motobomba submerso; com painel de comando, tubos internos e conexões.

2.2.4 - Teste de vazão de 24 horas.

2.2.5 - Emissão de análises da água (físico, química completa e bacteriológica).

2.2.6 - Anuências e Outorga de Uso da Água.

2.2.7 - Especificações detalhadas:

Atividades Preliminares			
1	12	Serviço	Anuência Prévia e emissão de ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (Conselho Competente) para perfuração. (GB) ¹⁰
2	12	Serviço	Transporte, montagem e desmontagem do equipamento até o canteiro de execução dos serviços, com custo dos materiais e mão de obra inclusa.
3	12	Serviço	Mobilização e montagem do canteiro de execução dos serviços.
Perfuração			
4	180	Metro	Perfuração diâmetro 10" pol.- de 0 a 15,00m em solo arenoso. (15 metros aproximadamente).
5	1.020	Metro	Perfuração diâmetro 6" pol. – de 15,00 a 100,00m em rocha cristalina. (85 metros aproximadamente).
6	600	Metro	Perfuração diâmetro 6" pol. – de 101,00 a 150,00m em rocha cristalina (50 metros aproximadamente).
7	600	Metro	Perfuração diâmetro 6" pol. – de 150,00 a 200,00m em rocha cristalina (50 metros aproximadamente).
8	600	Metro	Perfuração diâmetro 6" pol. – de 200,00 a 250,00m em rocha cristalina (50 metros aproximadamente).
9	600	Metro	Perfuração diâmetro 6" pol. – de 250,00 a 300,00m em em rocha cristalina (50 metros aproximadamente).
Revestimento			
10	180	Metro	Tubo Geo Mecânico 6" STD
11	180	Metro	Tubo Aço preto DIN 2440 - 6" parede 3,75mm (revestimento).
12	408	Unidade	Tubo Edutor de 1 ½ em aço galvanizado Din 2440.
13	12	Serviço	Cimentação espaço anular.
14	12	Serviço	Execução de laje de proteção aparente e desinfecção (limpeza).
15	12	Unidade	Tampo de proteção 6" reforçado.
Testes			
16	12	Serviço	Emissão de Relatório contendo o Teste de Vazão Final com bomba submersa definitiva.
17	12	Serviço	Emissão de Análise Física e Química e Bacteriológica.
Equipamentos			
18	12	Conjunto	Conjunto de motobomba submersa 4,0HP monof.254V 240mca.
19	12	Conjunto	Conjunto de motobomba submersa de 4,5HP monof.254V, 320mca.
20	12	Conjunto	Conjunto de motobomba submersa de 5,0HP monofásico.254V, 360mca.
21	12	Unidade	Quadro de Comando completo 4,0HP Monofásico 254V + Dosador de Cloro.
22	12	Unidade	Quadro de Comando completo 4,5HP Monofásico 254V + Dosador de Cloro.
23	12	Unidade	Quadro de Comando completo 5,0HP Monofásico 254V + Dosador de Cloro.
24	1200	Metro	Cabo Condutor Vinil 0,6/1kv – 3 x 10mm ² .
25	2400	Metro	Cabo Condutor Vinil 0,6/1kv – 3 x 16mm ² .
26	408	Unidade	Tubo FG Din 2440 de 1.1/2".
27	12	Serviço	Instalação com fornecimento de conexões, válvulas e demais materiais para instalação da bomba.
Serviços Complementares			
28	12	Serviço	Emissão de Relatório Geológico Técnico conclusivo. (GB)

¹⁰ GB: Taxa de aplicação utilizada para o serviço prestado com inclusão do material necessário para a execução.

2.2.8. DO MÉTODO DE PERFURAÇÃO

2.2.8.1 - A perfuração deverá ser feita através de sondagem rotoneumática.

2.2.8.2 - A Contratada deverá disponibilizar de materiais, equipamentos e equipes completas para execução dos trabalhos no prazo previsto.

2.2.9. DA MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

2.2.9.1 - É de responsabilidade da Contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação da plataforma para instalação dos equipamentos e do canteiro de execução dos serviços.

2.2.9.2 - Caso se faça necessário, o município poderá auxiliar no acesso ao local de instalação dos equipamentos.

2.2.9.3 - O local do canteiro de execução dos serviços deverá ser isolado, não permitindo o acesso de pessoas desautorizadas, evitando assim acidentes a terceiros.

2.2.9.4 - O equipamento deverá ser montado em local onde se possam ter condições de acesso para a perfuração.

2.2.9.5 - Será de inteira responsabilidade da Contratada a outorga para uso da água subterrânea, licença de perfuração junto aos órgãos competentes, a análise física, química e bacteriológica, como também a responsabilidade pela elaboração do projeto do poço e pela responsabilidade técnica.

2.2.10. DA PROFUNDIDADE

2.2.10.1 - A Contratada deverá disponibilizar equipamentos, para atender as condições de profundidade máxima, diâmetro de perfuração sob pena de não recebimento do poço pela Contratante.

2.2.10.2 - Caso haja problemas técnicos e geológicos para a não execução do poço nas profundidades estabelecidas, o responsável técnico da Contratada deverá fazer justificativa técnica junto à fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços.

2.2.10.3 - A profundidade de um poço de captação varia de acordo com a situação do aquífero em relação à superfície do solo.

2.2.11. DO DIÂMETRO DA PERFURAÇÃO

2.2.11.1 - A perfuração deverá ter no mínimo 10" (polegadas) em materiais friáveis (solo ou rocha sedimentar), 8" (polegadas) em rocha alterada para encaixe do revestimento e 6" (polegadas) no restante inferior do poço caso, se encontre a rocha consolidada (rocha-sã)¹¹/cristalina.

2.2.12. DA COLETA E ACONDICIONAMENTO DAS AMOSTRAS

2.2.12.1 - A amostra do material perfurado deverá ser coletada a cada cinco metros de profundidade ou, sempre que ocorrer qualquer mudança litológica¹², de coloração do material ou na velocidade de avanço da perfuração ou na granulometria das amostras recuperadas do poço.

2.2.12.2 - As amostras coletadas serão acondicionadas em sacos plásticos ou de pano, etiquetados com as seguintes informações: número do poço, local perfurado, data, município, localidade, número de ordem e intervalo amostrado. Deverão ser mantidos no canteiro de execução dos serviços, embalados e organizados em ordem crescente de profundidade à disposição da fiscalização.

2.2.12.3 - As amostras são de propriedade da Contratante e deverão ser entregues junto com o relatório do poço.

¹¹¹¹ Rocha fresca ou sã que dá origem aos solos locais e que ocorre exposta em afloramentos ou subjacente ao capeamento do solo (regolito, ou seja camada solta de material heterogêneo e superficial que cobre uma rocha sólida), de capas lateríticas (solos superficiais) e de outras coberturas residuais ou de pequeno transporte.

¹² Mudanças litológicas são as variações que as rochas sofrem no decorrer do tempo resultando em um tipo de solo.

2.2.13. DO REVESTIMENTO

2.2.13.1 - O poço será totalmente ou parcialmente revestido com tubos de revestimento no diâmetro necessário em PVC geo mecânico standard ou aço se assim for necessário, de acordo com o perfil litológico local. A coluna de revestimento deverá ter as extremidades rosqueadas.

2.2.13.2 - Somente serão admitidos pela fiscalização materiais novos (tubos de revestimento, conexões e luvas). A tubulação de revestimento deverá ser de materiais normatizados conforme as especificações legais.

2.2.13.3 - A colocação da coluna de revestimento deverá obedecer às condições especiais, de modo a evitar ocorrência de deformações ou ruptura de material que possam comprometer a sua finalidade ou dificultar a instalação dos equipamentos, garantindo a sua perfeita verticalidade.

2.2.14. DA CIMENTAÇÃO E DA LAJE DE PROTEÇÃO SANITÁRIA

2.2.14.1 - O espaço anelar formado entre o tubo de revestimento interno e o tubo de revestimento externo (tubo de boca) ou a própria perfuração, deverá ser totalmente cimentado com uma pasta de cimento e areia. A pega do cimento deverá ser prevista para 24 (vinte e quatro) horas. Entretanto, com o uso de aditivos ou de cimento de pega rápida, este período poderá ser reduzido para 12 (doze) horas, ficando o uso, a critério da fiscalização.

2.2.14.2 - Uma vez concluídos todos os serviços no poço, deverá ser construída uma laje de concreto com 01 (um) metro de cada lado, envolvendo o tubo de revestimento.

2.2.14.3 - A laje deverá ter declividade de 2% (dois por cento), do poço para a borda e ter um ressalto periférico de 15 (quinze) centímetros sobre a superfície do terreno.

2.2.15. DA BOCA DO POÇO

2.2.15.1 - Deverá ser de no mínimo de 0,50 metro e no máximo de 1,0 metro acima da laje de proteção sanitária, podendo ser alterada a critério da fiscalização.

2.2.15.2 - A altura da boca do poço deverá ser descontada da profundidade do poço.

2.2.16. DO ABANDONO DO POÇO

2.2.16.1 - No caso em que a Contratada venha a malograr na perfuração do poço até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar o poço devido à perda de ferramenta ou por outro motivo, o furo abandonado deverá, a expensas da mesma (Contratada), ser preenchido com argamassa de brita vulcânica (basalto) e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira, sem ônus para a Contratante. O material permanecerá sendo de sua propriedade e não poderá ser reutilizado em outro poço da Contratante. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e/ou pelo serviço de concretagem deste.

2.2.16.2 - Não será considerado abandono de poço, se no processo de perfuração for encontrado falha geológica¹³, para tal constatação se fará necessário a apresentação de um laudo elaborado e assinado pelo responsável técnico (geólogo) que acompanha a perfuração.

2.2.17. DO DESENVOLVIMENTO

2.2.17.1 - O desenvolvimento do poço deverá ser feito utilizando-se os métodos mecânicos, e/ou com a aplicação do sistema "air lift"¹⁴. O referido processo servirá como base no teste de vazão.

2.2.17.2 - A motobomba deverá estar posicionada abaixo da última fenda, na parte mais profunda do

¹³ Falha Geológica é a ruptura ou cisão de um bloco de rochas ou faixas estreitas da superfície que é responsável pelo deslocamento de suas partes. O acúmulo de energia e a eventual liberação desta em zonas de falhas geológicas é um dos fatores responsáveis pela ocorrência dos terremotos.

¹⁴ O procedimento AIR LIFT consiste em duas mangueiras que vão dentro do poço, uma com ar comprimido e a outra somente a mangueira. Em razão da diferença de pressão, a lama presente no poço artesiano e as impurezas subirão pela segunda mangueira, e será feita a limpeza do seu poço.

poço.

2.2.18. DO CONJUNTO DE BOMBEAMENTO

2.2.18.1 - O conjunto de bombeamento será composto de: Conjunto motobomba, painel de comando elétrico completo, cabo elétrico, tubo edutor, conexões, válvula de retenção, registros, dosador de cloro automático e outros materiais necessários para garantir a qualidade na instalação e características que atendam a vazão ideal com número de estágios de acordo com a profundidade e vazão necessária.

2.2.19. DOS ENSAIOS HIDRÁULICOS

2.2.19.1 - Equipamentos auxiliares e destino da água:

2.2.19.1.1 - A Contratada deverá fornecer todo equipamento de bombeamento e tubulação adutora necessária à realização do teste.

2.2.19.1.2 - Para a medição da vazão¹⁵ do poço durante todo teste, a Contratada deverá fornecer e instalar o tubo de orifício calibrado ou poderão ser utilizadas recipientes com capacidade mínima de 200 (duzentos) litros.

2.2.19.1.3 - O equipamento do teste de produção será uma bomba submersa e deverá ser dimensionada para vazão compatível com a previsão de produção do poço.

2.2.19.1.4 - Todo o fornecimento de energia elétrica é de responsabilidade da Contratada utilizando gerador ou pela rede local.

2.2.20. DA DURAÇÃO DO TESTE

2.2.20.1 - O teste do aquífero deverá ser realizado com bomba submersa (dimensionada através do pré-teste) por um período de 24 horas.

2.2.20.2 - Modelo de Planilha para Teste (Anexo V), opcional.

2.2.21. DO TESTE DE PRODUÇÃO

2.2.21.1 - É uma técnica que examina uma porção significativa do reservatório sob condições dinâmicas (em fluxo), para determinar sua capacidade de produção e propriedades do reservatório.

2.2.21.2 - Com este teste, mede-se a evolução da pressão no poço provocada por variações na vazão.

2.2.21.3 - O que se obtém de um teste de poço.

2.2.21.3.1 - Uma amostra dos fluídos produzidos pelo reservatório.

2.2.21.3.2 - Medida de vazão do poço em fluxo, o que serve como indicativo da produtividade da formação.

2.2.21.3.3 - Medidas de pressão que permitem calcular propriedades do reservatório.

2.2.21.4 – A partir dos testes de medição e vazão, podemos obter:

2.2.21.4.1 - A pressão estática do reservatório.

2.2.21.4.2 - A permeabilidade efetiva do fluído produzido.

2.2.21.4.3 - A transmissibilidade do reservatório ($k_p h / \mu_o$).

2.2.21.4.4 - O dano a formação na parede do poço (*skin factor*).

2.2.21.4.5 - A produtividade do poço $IP = Q / \Delta P$.

2.2.21.4.6 - O raio de investigação (distância radial investigada). A dimensão da área aproximada do reservatório, a sua depleção (perda ou redução) e, conseqüentemente, as possibilidades de exploração comercial.

2.2.21.4.7 - Indicações sobre a existência de anomalias, como falhas, contato de fluídos, camadas de diferentes permeabilidades.

2.2.21.5 - Nos testes de produção, é o bombeamento que tem por finalidade a determinação das perdas

¹⁵ A Contratada deverá realizar a medição dos valores hidrodinâmicos do poço, de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), padrão Departamento de Águas e Energia Elétrica (DAEE), Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e outros órgãos.

de cargas totais que ocorrem num poço. Na execução desses testes (produção e bombeamento), a realização do bombeamento e o registro da evolução dos rebaixamentos são feitos no próprio poço bombeado. Esses tipos de testes podem ser realizados através de duas metodologias: testes sucessivos e testes escalonados. Nos testes sucessivos, ao término de cada etapa, o bombeamento é pausado e aguarda-se a recuperação do nível antes do início da etapa subsequente. Nos testes escalonados, realiza-se um bombeamento contínuo passando-se de uma etapa para outra através de um aumento brusco da vazão.

2.2.21.6 - O teste deverá ser realizado de acordo com a ficha de produção dos órgãos competentes a determinar pela Contratada.

2.2.22. DO TESTE DE RECUPERAÇÃO

2.2.22.1 - Concluído o teste de produção é iniciado imediatamente o teste de recuperação do poço.

2.2.22.2 - O procedimento do teste consiste na medida do tempo de recuperação até o nível estático original do poço, isto é feito com o preenchimento da planilha do teste de bombeamento (Anexo V)

2.2.22.2.1 - Os testes de bombeamento permitem avaliar os parâmetros hidrodinâmicos dos sistemas aquíferos, além de promoverem uma circulação das águas e, conseqüentemente, uma limpeza dos poços de monitoramento.

2.2.22.2.2 - A interpretação dos resultados dos testes de bombeamento permite a determinação da vazão, transmissividade, condutividade hidráulica e do coeficiente de armazenamento dos aquíferos.

2.2.22.3 - A coleta do nível d'água neste teste deverá seguir os tempos da planilha do Anexo V

2.2.22.3.1 - O teste de recuperação será dado como concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou pelo menos 90% do nível inicial (NE).

2.2.23. DO TRATAMENTO DOS DADOS

2.2.23.1 - Todos os dados dos testes do aquífero e de produção deverão ser entregues em planilha específica.

2.2.23.2 No relatório final deverão ser contemplados os seguintes itens:

2.2.23.2.1 – Transmissividade.

2.2.23.2.2 - Condutividade hidráulica.

2.2.23.2.3 - Tempo máximo de bombeamento diário.

2.2.23.2.4 – Armazenamento.

2.2.23.2.5 - Vazão máxima.

2.2.23.2.6 - Vazão de projeto.

2.2.23.2.7 - Ponto crítico.

2.2.23.2.8 - Nível dinâmico de projeto.

2.2.23.3 - As variações do nível d'água deverão ser acompanhadas com medidor elétrico sensível, numerados no cabo elétrico em intervalo de centímetro em centímetro.

2.2.23.4 - As interrupções acidentais poderão ser realizadas desde que haja acordo entre a Contratada e a fiscalização da Contratante e poderão ser compensadas mediante uma programação correspondente, para complementar o ensaio.

2.2.24. DA DESINFECÇÃO DO POÇO

2.2.24.1 - Após inteiramente construído, o poço deverá ser completamente limpo retirando-se todos os materiais estranhos, inclusive ferramentas, madeiras, cordas, fragmentos de qualquer natureza, cimento, óleo, graxa, tinta de vedação ou espuma. Em seguida, o poço deverá ser desinfetado com solução de cloro. A desinfecção deverá ser feita com solução de cloro que permita considerar um teor residual de 5 ppm¹⁶ de cloro, livre em todas as partes do poço, com repouso mínimo de 2 horas.

¹⁶ A concentração em partes por milhão representada por ppm indica quantas partes de soluto estão presentes em um milhão de partes da solução ou do solvente.

2.2.25. DA COLETA DE AMOSTRA DE ÁGUA PARA ANÁLISES FÍSICO-QUÍMICO E BACTERIOLÓGICA

2.2.25.1 - A coleta de água deverá ser realizada durante o teste de vazão para que seja realizada análise físico-química e bacteriológica e deverá ocorrer após o bombeamento, utilizando-se de vasilhame adequado, fornecido pelo laboratório, desinfetado, e com volume compatível. Antes da coleta, lavar a garrafa com água do poço e a seguir fazer a coleta diretamente da boca do poço.

2.2.25.2 - O prazo entre a coleta e a entrega da amostra do laboratório não deve exceder a 24 horas. A amostra coletada deverá ser conservada dentro do gelo durante o seu transporte até o local da análise. Observar as recomendações específicas do laboratório.

2.2.26. DO TAMPONAMENTO DO POÇO

2.2.26.1 - Depois de concluídas todas as etapas da construção e os testes de produção do poço, o mesmo deverá ser lacrado com tampa rosqueável de maneira a impedir atos de vandalismo até sua utilização definitiva.

2.2.27. DO RELATÓRIO DO POÇO

2.2.27.1 - O relatório deverá ser entregue para o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços em até 48 (quarenta e oito) horas, após a conclusão da perfuração de cada local (relatório por unidade perfurada) e deverá conter os seguintes elementos:

2.2.27.1.1 - Nome da Contratante.

2.2.27.1.2 - Localização do Poço.

2.2.27.1.3 - Cota do Terreno.

2.2.27.1.4 - Método de Perfuração e Equipamentos Utilizados.

2.2.27.1.5 - Perfil Litológico e Profundidade Final do Poço.

2.2.27.1.6 - Perfil Composto.

2.2.27.1.7 - Materiais utilizados com indicação de diâmetro, tipos e espessura.

2.2.27.1.8 - Cimentações com indicações dos trechos cimentados.

2.2.27.1.9 - Planilhas de Teste Final de Produção, com todas as medidas efetuadas, duração, data, equipamentos e aparelhos utilizados.

2.2.27.1.10 - Análise Físico-Química e Bacteriológica da Água, firmada por laboratório credenciado.

2.2.27.1.11 - Número de Registro no Conselho Competente e Assinatura do Profissional Habilitado.

2.2.28. O CONJUNTO DE DOCUMENTOS QUE DEVERÃO COMPOR O RELATÓRIO TÉCNICO DO POÇO PERFURADO SÃO

2.2.28.1 – Diário de Obra/Serviços.

2.2.28.2 - Relatório do Poço.

2.2.28.3 - Perfil Geológico e Construtivo do Poço.

2.2.28.4 - Relatório dos Testes de Produção e Recuperação.

2.2.28.5 - Boletim de Análises Físico-Químicas e Bacteriológicas.

2.2.28.6 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da construção do poço e do teste de produção.

2.2.29 - Na elaboração do Perfil Geológico e Construtivo do Poço, especial atenção deverá ser dada à representação e a indicação das entradas d'água e zonas fraturadas.

2.2.30 - O Boletim com as Análises Físico-Química e Bacteriológicas deverá atender ao que determina a Portaria n.º 1.469, de 29 de dezembro de 2000 do Ministério da Saúde¹⁷, republicada no DOU nº 38-E

¹⁷ Portaria n.º 1.469, de 29 de dezembro de 2000 expedida pelo do Ministério da Saúde: Estabelece os procedimentos e responsabilidades relativos ao controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano e seu padrão de potabilidade, e dá outras providências.

de 22/2/2001, Seção 01, pág. 39, que estabelece os procedimentos e a responsabilidade da água para consumo humano, e dá outras providências.

3. JUSTIFICATIVAS

3.1. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

3.1.1 - Os serviços, materiais e/ou equipamentos e o seu quantitativo, foram baseados no levantamento das necessidades apontadas pela Secretaria de Agricultura, nas situações planejadas e na previsão da disponibilidade para enfrentar situações não programadas principalmente as decorrentes a estiagem, as quais exigem pronto atendimento.

3.1.2 - As quantidades são estimadas, sendo que no término de vigência da Ata de Registro de Preços, o remanescente ficará automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da prestação total dos serviços e, conseqüentemente, do seu pagamento.

4. CONDIÇÕES DE LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS, GARANTIA E VIGÊNCIA

4.1 - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da Contratante, por meio de Nota de Empenho e orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, nos locais ali determinados.

4.2 - Para maiores informações, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura, através do fone: 46 3220-1504, com o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços.

4.3 - As etapas para perfuração de poço tubular, segundo o padrão exigido através das normas regulamentadoras encontram-se enumeradas abaixo:

4.3.1 - Localização de poço tubular, Estudo Geológico e de Viabilidade Técnica para definição do melhor ponto de localização para o poço tubular.

4.3.2 - Projeto prévio de construção de poço tubular após realização dos estudos geológicos da área, sendo permitido estimar um projeto prévio para a construção do poço tubular, no entanto as profundidades e as vazões exploradas¹⁸ não podem ser mensuradas com exatidão nessa etapa, apenas estimadas através de estudos teóricos.

4.3.3 - Tendo em mãos a licença emitida pelo órgão gestor competente inicia-se o processo de perfuração, sendo que nessa etapa todo o material retirado da perfuração será analisado por um geólogo que irá definir as camadas rochosas e avaliar seu potencial de conduzir águas subterrâneas.

4.3.4 - Finalização do poço: Após a conclusão da perfuração, deverá ser impermeabilizada uma área de no mínimo 1 (um) m², ao redor do poço, de forma a impedir qualquer entrada de água poluída da superfície para o interior deste, além disso, é norma que todo poço tenha no mínimo 10 metros de profundidade a partir da boca do poço, preenchido por concreto entre o espaço das paredes da perfuração e o tubo de revestimento, de forma a impermeabilizar o poço em profundidades rasas onde as águas comumente encontram-se fora dos padrões de potabilidade.

4.4 - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

4.4.1 - Recebimento Provisório: Deverá iniciar no momento da realização da prestação de serviços de cada unidade perfurada e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações técnicas. Deverá ser finalizado em **até 05 (cinco) dias** após a conclusão de cada perfuração.

4.4.2 - Recebimento Definitivo: Ocorrerá em **no máximo em 10 (dez) dias**, após o Recebimento Provisório, pela Comissão de Avaliação Técnica e constará de:

4.4.2.1 - Verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.

4.4.2.2 - O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

¹⁸ Que são passíveis de explorar, de explorar recursos naturais para fins econômicos.

4.5 - Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir, um prazo que **deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 15 (quinze) dias**.

4.6 - Os serviços serão considerados aceitos somente após a emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo, devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.

4.7 - Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.8 - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.9 - O prazo de execução contratual será de **10 (dez) meses**, contados a partir do Recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes através de Termo de Aditamento.

4.10 - Após o recebimento da Nota de Empenho, a Contratada terá um prazo **não superior a 15 (quinze) dias para iniciar** a execução do objeto contratado.

4.11 - O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata.

4.12. DA GARANTIA

4.12.1 - Deverá ser fornecido garantia mínima de 05 anos para o poço, contra problemas construtivos e no mínimo de 01 ano de garantia nos equipamentos, exceto quando houver descarga atmosférica.

4.13. DOS LOCAIS

4.13.1 - Os locais serão determinados conforme a viabilidade técnica e disponibilidade de recursos financeiros.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - Manter todas as condições de habilitação, qualificação e as obrigações exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

5.2 - Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

5.3 - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

5.4 - Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

5.5 - É de responsabilidade da Contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação da plataforma para instalação dos equipamentos e organização dos mesmos no canteiro de execução dos serviços.

5.6 - O local do canteiro de execução dos serviços deverá ser isolado, não permitindo o acesso de pessoas desautorizadas.

5.7 - Os equipamentos deverão ser montados em local onde se possam ter condições de acesso à perfuração.

- 5.8** -Será de inteira responsabilidade da Contratada a **Outorga** para uso da água subterrânea, Licença de Perfuração junto aos órgãos competentes e a Análise Físico-Química e Bacteriológica, como também a responsabilidade pela elaboração do Projeto do Poço e pela Responsabilidade Técnica.
- 5.9** - Deverá ser fornecido **garantia mínima de 05 anos** para o poço, contra problemas construtivos e no mínimo de 01 ano de garantia nos equipamentos, exceto quando houver descarga atmosférica.
- 5.10** - Indicar preposto ou pessoa responsável, que manterá contato permanente com a Contratante, visando solucionar problemas surgidos durante a execução contratual.
- 5.11** - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada pelo Conselho Competente, assinada pelo responsável pela execução do serviço.
- 5.12** -Submeter à aprovação prévia da fiscalização da Contratante, a adoção de medidas diferentes das previamente especificadas, em virtude do surgimento não esperado de dificuldades intransponíveis, quando da execução dos serviços.
- 5.13**- Disponibilizar os equipamentos necessários para atender as condições de profundidade máxima e diâmetro de perfuração, sob pena do não recebimento dos serviços contratados.
- 5.14**- Caso haja problemas técnicos e geológicos para a não execução dos serviços nas profundidades estabelecidas, o responsável técnico da Contratada deverá fazer justificativa técnica junto à fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços.
- 5.15**-No caso em que a Contratada venha a malograr na perfuração do poço até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar o poço devido à perda de ferramenta ou por outro motivo, o furo abandonado deverá, a expensas da mesma, ser preenchido com argamassa de brita vulcânica (basalto) e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira, sem ônus para a Contratante. O material permanecerá sendo de sua propriedade e não poderá ser reutilizado em outro poço da Contratante. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e/ou pelo serviço de concretagem deste.
- 5.16**-Não será considerado abandono de poço, se no processo de perfuração for encontrado falha geológica, para tal constatação se fará necessário a apresentação de um laudo elaborado e assinado pelo responsável técnico (geólogo) que acompanha a perfuração.
- 5.17**- A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência e demais documentos apensados ao processo, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.
- 5.18**- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.
- 5.19**- Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.
- 5.20**- A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado
- 5.21**- Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que **deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 15 (quinze) dias**
- 5.22**- É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais,

indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

5.23- Responsabiliza-se perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

5.24- Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante na execução dos serviços contratados. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal do contrato. Caso haja alteração na equipe técnica, os novos integrantes deverão apresentar os documentos de qualificação (formação técnica), juntamente com o seu registro no órgão competente para o fiscal e/ou gestor do contrato.

5.25- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

5.26- Entregar o Relatório Técnico do Poço, (conforme subitem 2.2.27), de forma impressa e digital, para o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a conclusão da perfuração de cada local (relatório por unidade perfurada).

5.27- Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras.

5.28- Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

5.29- Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes.

5.30- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõem a demanda, bem como as despesas com impostos, tributos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e no fornecimento dos materiais, na disponibilidade de equipamentos e na prestação dos serviços, como por exemplo transporte, carga e descarga, deslocamento, hospedagens, alimentação e outros eventuais custos envolvidos.

5.31- Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

5.32- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1- As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

6.2 - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

6.3 - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

6.4 - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

6.5 - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e

água.

6.6 -Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

6.7 - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

6.8 -Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

6.9 -Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

6.10 -Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

6.11 -Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

6.12 -É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

6.13 -Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

6.14 -Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

6.15 - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

6.16 - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

6.17 -A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

6.17.1 - Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

6.17.2 - Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função "duplex" (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

6.18 - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de "bota fora", encostas, corpos d' água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

6.19 - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

6.20 - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 -Designar pessoa responsável para o acompanhamento dos serviços contratados, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições e demais especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços e na Nota de Empenho.

7.2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

7.3 - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desde Contrato de Prestação de Serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

7.4 - Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

7.5 - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

7.7 - Caso se faça necessário o município poderá auxiliar no acesso ao local de instalação dos equipamentos.

7.8 -Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

7.9 - Proceder ao recebimento provisório dos produtos e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos bens, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso II.

7.10 - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos **serão efetuados até o 15º dia útil**, após a execução do serviço contratado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

8.2 - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

8.3 -Não serão dispensados na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

8.4 -A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço.

8.5 -Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.6 -Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1045-9478.

10. REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

10.1 - Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados.

10.2 -Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

10.2.1 -Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**.

10.3 - Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

10.4 - Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93.

10.5 - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

11. REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1 - O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível.

11.2 - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado.

11.2.1 - Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução.

12. CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

12.1 - O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:

12.1.1 - A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado.

12.1.2 - Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa:

12.1.2.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.

12.1.2.2 - Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável.

12.1.2.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado.

12.2 - Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93.

12.3 - O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente atuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro.

13. ANTICORRUPÇÃO

13.1 - A(s) licitante(s) declara(m) conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal n.º 8.429/1992), a Lei Federal n.º 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

14. GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A administração indica como **gestora** do contrato, a Secretária Municipal de Agricultura, Vanessa Casiraghi Zanon, matrícula nº 11.084-1/3:

14.2 - Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

14.3 - Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

14.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

15. FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1 - A administração indica como **fiscal** do contrato, Chefe do Setor da Patrulha Rural, Elton Bruno Spanholi, matrícula nº 11.352-2/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura

15.1.1 - A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, Diretor do Departamento de Engenharia, Daniel Parcianello, matrícula nº 11.391-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

15.2 - Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018.

15.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

16. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

16.1- Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.2 -Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

16.2.1 -As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

a) Advertência.

b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

d) Declaração de inidoneidade.

e) Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

16.2.2 - As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d” do item 16.2.1, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.

16.3 - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

16.3.1 - A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no contrato, poderá ser:

a) de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

II - 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

b) de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais.

I - 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida.

II - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

16.3.2 - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

16.4 - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

16.5 - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

16.6 - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

ANEXO II
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos ___ dias do mês de ___ do ano de 2022, às ___ horas (___h), na Sala de Licitações, sita no Edifício da Prefeitura Municipal, à Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, compareceu o Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina n.º 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, Prefeito e representante do **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e a empresa pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida na _____, Telefone (xx) ____, Email: _____, neste ato representada por _____, brasileiro, inscrito no CPF nº____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado _____, denominada **CONTRATADA**, classificada em primeiro lugar para assinar a Ata de Registro de Preços, que tem efeito de compromisso de fornecimento nas condições estipuladas no Edital e na proposta de preços, referente ao Edital de **Pregão Eletrônico nº 76/2022, Processo nº 148/2022. OBJETO:** Implantação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a sondagem, perfuração e instalação de poço artesiano, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para o pleno funcionamento, incluindo teste de vazão final, contendo análise física, química e bacteriológica, relatório geológico técnico conclusivo e outorga de direito de uso da água, na zona rural do município de Pato Branco- PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura. **VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata. **CONDIÇÕES DE LOCAL, PRAZOS DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS PRODUTOS:** Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da Contratante, por meio de Nota de Empenho e orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, nos locais ali determinados. Para maiores informações, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura, através do fone: 46 3220-1504, com o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços. As etapas para perfuração de poço tubular, segundo o padrão exigido através das normas regulamentadoras encontram-se enumeradas abaixo: Localização de poço tubular, Estudo Geológico e de Viabilidade Técnica para definição do melhor ponto de localização para o poço tubular. Projeto prévio de construção de poço tubular após realização dos estudos geológicos da área, sendo permitido estimar um projeto prévio para a construção do poço tubular, no entanto as profundidades e as vazões exploradas não podem ser mensuradas com exatidão nessa etapa, apenas estimadas através de estudos teóricos. Tendo em mãos a licença emitida pelo órgão gestor competente inicia-se o processo de perfuração, sendo que nessa etapa todo o material retirado da perfuração será analisado por um geólogo que irá definir as camadas rochosas e avaliar seu potencial de conduzir águas subterrâneas. Finalização do poço: Após a conclusão da perfuração, deverá ser impermeabilizada uma área de no mínimo 1 (um) m², ao redor do poço, de forma a impedir qualquer entrada de água poluída da superfície para o interior deste, além disso, é norma que todo poço tenha no mínimo 10 metros de profundidade a partir da boca do poço, preenchido por concreto entre o espaço das paredes da perfuração e o tubo de revestimento, de forma a impermeabilizar o poço em profundidades rasas onde as águas comumente encontram-se fora dos padrões de portabilidade. O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas: **Recebimento Provisório:** Deverá iniciar no momento da realização da prestação de serviços de cada unidade perfurada e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações técnicas. Deverá ser finalizado em **até 05 (cinco) dias** após a conclusão de cada perfuração. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá em **no máximo em 10 (dez) dias**, após o Recebimento Provisório, pela Comissão de Avaliação Técnica e constará de: Verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais. O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal,

autorizando assim o pagamento. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir, um prazo que **deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 15 (quinze) dias**. Os serviços serão considerados aceitos somente após a emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo, devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços. Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo. A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. **O prazo de execução contratual será de 10 (dez) meses**, contados a partir do Recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes através de Termo de Aditamento. Após o recebimento da Nota de Empenho, a Contratada terá um prazo **não superior a 15 (quinze) dias para iniciar** a execução do objeto contratado. **DA GARANTIA:** Deverá ser fornecido garantia mínima de 05 anos para o poço, contra problemas construtivos e no mínimo de 01 ano de garantia nos equipamentos, exceto quando houver descarga atmosférica. **DOS LOCAIS:** Os locais serão determinados conforme a viabilidade técnica e disponibilidade de recursos financeiros. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Manter todas as condições de habilitação, qualificação e as obrigações exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições. Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas. Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias. Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas. É de responsabilidade da Contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação da plataforma para instalação dos equipamentos e organização dos mesmos no canteiro de execução dos serviços. O local do canteiro de execução dos serviços deverá ser isolado, não permitindo o acesso de pessoas desautorizadas. Os equipamentos deverão ser montados em local onde se possam ter condições de acesso à perfuração. Será de inteira responsabilidade da Contratada a **Outorga** para uso da água subterrânea, Licença de Perfuração junto aos órgãos competentes e a Análise Físico-Química e Bacteriológica, como também a responsabilidade pela elaboração do Projeto do Poço e pela Responsabilidade Técnica. Deverá ser fornecido **garantia mínima de 05 anos** para o poço, contra problemas construtivos e no mínimo de 01 ano de garantia nos equipamentos, exceto quando houver descarga atmosférica. Indicar preposto ou pessoa responsável, que manterá contato permanente com a Contratante, visando solucionar problemas surgidos durante a execução contratual. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada pelo Conselho Competente, assinada pelo responsável pela execução do serviço. Submeter à aprovação prévia da fiscalização da Contratante, a adoção de medidas diferentes das previamente especificadas, em virtude do surgimento não esperado de dificuldades intransponíveis, quando da execução dos serviços. Disponibilizar os equipamentos necessários para atender as condições de profundidade máxima e diâmetro de perfuração, sob pena do não recebimento dos serviços contratados. Caso haja problemas técnicos e geológicos para a não execução dos serviços nas profundidades estabelecidas, o responsável técnico da Contratada deverá fazer justificativa técnica junto à fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços. No caso em que a Contratada venha a malograr na perfuração do poço até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar o poço devido à perda de ferramenta ou por outro

motivo, o furo abandonado deverá, a expensas da mesma, ser preenchido com argamassa de brita vulcânica (basalto) e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira, sem ônus para a Contratante. O material permanecerá sendo de sua propriedade e não poderá ser reutilizado em outro poço da Contratante. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e/ou pelo serviço de concretagem deste. Não será considerado abandono de poço, se no processo de perfuração for encontrado falha geológica, para tal constatação se fará necessário a apresentação de um laudo elaborado e assinado pelo responsável técnico (geólogo) que acompanha a perfuração. A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência e demais documentos apensados ao processo, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes. Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93. Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente. A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado. Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que **deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 15 (quinze) dias**. É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora. Responsabiliza-se perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica. Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante na execução dos serviços contratados. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal do contrato. Caso haja alteração na equipe técnica, os novos integrantes deverão apresentar os documentos de qualificação (formação técnica), juntamente com o seu registro no órgão competente para o fiscal e/ou gestor do contrato. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato. Entregar o Relatório Técnico do Poço, (conforme subitem 2.2.27 do Edital), de forma impressa e digital, para o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a conclusão da perfuração de cada local (relatório por unidade perfurada). Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras. Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em

qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes. Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõem a demanda, bem como as despesas com impostos, tributos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e no fornecimento dos materiais, na disponibilidade de equipamentos e na prestação dos serviços, como por exemplo transporte, carga e descarga, deslocamento, hospedagens, alimentação e outros eventuais custos envolvidos. Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação. Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS A CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:** As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento. Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo. Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços. Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água. Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes. Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços. Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico. É proibido incinerar qualquer resíduo gerado. Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade. Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável. Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento. Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como: Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos. Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função “duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal. Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’ água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Designar pessoa responsável para o

acompanhamento dos serviços contratados, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições e demais especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços e na Nota de Empenho. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada. Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desde Contrato de Prestação de Serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas. Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes. Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada. Caso se faça necessário o município poderá auxiliar no acesso ao local de instalação dos equipamentos. Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes. Proceder ao recebimento provisório dos produtos e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos bens, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso II. Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Os pagamentos **serão efetuados até o 15º dia útil**, após a execução do serviço contratado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços. O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras. Não serão dispensados na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras. A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço. Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária: 1045-9478. **REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:** Durante a vigência do Registro de Preços, os valores registrados não serão reajustados. Somente poderá ocorrer a recomposição de valores nos casos enquadrados no disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Não serão liberadas recomposições **decorrentes de inflação**, que não configurem álea econômica extraordinária, **tampouco fato previsível**. Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal. Somente serão analisados os pedidos de recomposição de valores que contenham todos os documentos comprobatórios para a referida recomposição, conforme disposto no Artigo 65, II, "d" da Lei 8.666/93. Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento. **REVISÃO DO REGISTRO DE PREÇOS:** O gestor responsável pela Ata de Registro de Preços deverá acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para

os bens registrados, nas mesmas condições de fornecimento, podendo, para tanto, valer-se de pesquisa de preços ou de outro processo disponível. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o gestor da Ata de Registro de Preços deverá convocar o fornecedor visando à negociação para a redução de preços e a sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o fornecedor poderá ser liberado do compromisso assumido, desde que **comprovadamente** demonstre a inviabilidade de redução. **CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:**O Registro de Preços poderá ser cancelado nas seguintes ocasiões:A pedido do fornecedor, quando provar estar impossibilitado de cumprir as suas exigências por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, devidamente comprovado. Por iniciativa do órgão ou entidade responsável, quando a empresa: Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços.Não comparecer ou se recusar a retirar a respectiva Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado. Além dos motivos já previstos, também constituirão motivos para o cancelamento unilateral da Ata de Registro de Preços os descritos nos art. 77 e 78 da Lei 8.666/93. O cancelamento do registro do fornecedor será devidamente autuado no respectivo processo administrativo, e ensejará aditamento da Ata de Registro de Preços pelo órgão ou entidade responsável, que deverá informar aos demais fornecedores registrados a nova ordem de registro. **GESTOR DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como **gestora** do contrato, a Secretária Municipal de Agricultura, Vanessa Casiraghi Zanon, matrícula nº 11.084-1/3: Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 77, 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos. Compete ao gestor da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **FISCAL DO REGISTRO DE PREÇOS:** A administração indica como **fiscal** do contrato, Chefe do Setor da Patrulha Rural, Elton Bruno Spanholi, matrícula nº 11.352-2/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura. A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, Diretor do Departamento de Engenharia, Daniel Parcianello, matrícula nº 11.391-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras. Compete ao fiscal da Ata de Registro de Preços, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes. **SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:**Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e na Ata de Registro de Preços e das demais cominações legais.**Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:** As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies: **a)** Advertência; **b)** Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou na Ata de Preços; **c)** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração. **d)** Declaração de inidoneidade. **e)** Descredenciamento do sistema de registro cadastral. As sanções previstas nos subitens “a”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem “b”.Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19: A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente na Ata, poderá ser: de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto da Ata de Registro de Preços, quando será aplicada nos seguintes percentuais: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior

30 (trinta) dias corridos. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante. De caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais. 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar a Ata de Registro de Preços ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução da Ata de Registro de Preços. A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito. Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor da Ata de Registro de Preços e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se lhe vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma. O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente. **VINCULAÇÃO:** Esta ata esta vinculada ao edital de **Pregão Eletrônico nº 76/2022, Processo nº 148/2022** e à proposta do licitante vencedor. Os itens a serem fornecidos, com seus respectivos valores e marcas, estão relacionados no **Anexo I - Descrição dos Itens Registrados** que é parte integrante desta Ata. Nada mais havendo a tratar deu-se por encerrada a Sessão, onde foi redigida a presente Ata, que após lida e aprovada, vai assinada pelas partes interessadas.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu – Prefeito

Contratada
- Representante Legal

Anexo I - Descrição dos Itens Registrados

ANEXO III
MODELO DA DECLARAÇÃO UNIFICADA DE IDONEIDADE, CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO
INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE
COMPROMETIMENTO E CUMPRIMENTO AO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93

A/C

Pregoeira do

Município de Pato Branco - PR

Pregão Eletrônico nº 76/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

II - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

III - Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

IV - Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

V - Não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO IV
MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

A/C
Pregoeira do
Município de Pato Branco - PR
Pregão Eletrônico nº 76/2022

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº _____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (____) _____-_____; e-mail _____@____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a implantação de registro de preços para a contratação de empresa especializada para a sondagem, perfuração e instalação de poço artesiano, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para o pleno funcionamento, incluindo teste de vazão final, contendo análise física, química e bacteriológica, relatório geológico técnico conclusivo e outorga de direito de uso da água, na zona rural do município de Pato Branco- PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:

Item	Qtde Estimada	Und	Descrição	Valor Unit	Marca	Valor Total

Prazo de Validade da Proposta é de: 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

ANEXO V
MODELO PARA TESTE DE BOMBEAMENTO (OPCIONAL)

MODELO FICHA DE TESTE DE BOMBEAMENTO (Opcional)

Dados Gerais do Teste					
Número do Ponto (Nome do Poço)		Latitude UTM SIRGAS2000 (9.129.000 a 9.695.145)		Longitude UTM SIRGAS2000 (223.168 a 700.000)	
Próprietário		Executor		Altura da boca (m)	
Município		Distrito		Localidade	
Profundidade (m)		Raio do cone de depressão (m)		Método de Medição de Vazão	
Crivo Bomba (m)		Tempo de Bombeamento (min)		Diâmetro (pol)	
Nível Dinâmico NE (m)		Nível Dinâmico NE (m)		Vazão (m³/h)	
Data de Início		Data de Término			

Teste de Bombeamento								
REBAIXAMENTO					RECUPERAÇÃO			
HORA	Tempo (min)	Nível Dinâmico ND (m)	SW (m)	Vazão - Q (m³/h)	Tempo(min)	Nível Dinâmico ND (m)	SW (m)	Tb/T+1
0:00	1				1			
0:00	2				2			
0:00	4				4			
0:00	5				5			
0:00	6				6			
0:00	8				8			
0:00	10				10			
0:00	12				12			
0:00	15				15			
0:00	20				20			
0:00	25				25			
0:00	30				30			
0:00	40				40			
0:00	50				50			
0:00	60				60			
0:00	70				70			
0:00	80				80			
0:00	100				100			
0:00	120				120			
0:00	150				150			
0:00	180				180			
0:00	240				240			
0:00	300				300			

0:00	360				360			
0:00	420				420			
0:00	480				480			
0:00	540				540			
0:00	600				600			
0:00	660				660			
0:00	720				720			
0:00	780				780			
0:00	840				840			
0:00	960				960			
0:00	1080				1080			
0:00	1200				1200			
0:00	1320				1320			
0:00	1440				1440			

II – MODELO PARA TESTE DE BOMBEAMENTO (OPCIONAL)

Entrada de Dados do Teste de Bombeamento		Entrada de dados do Teste de Recuperação	
↓	↓	↓	↓
Tempo (min)	Rebaixamento (m)	Tempo (min)	Recuperação (m)
1	1,40	1	26.35
2	1,70	2	25.75
4	1,90	3	25.47
5	2,15	4	25.34
10	2,35	5	25.17
15	2,60	8	24.90
20	2,73	10	24.82
25	2,82	15	24.67
30	2,90	20	24.56

ANEXO VI
MINUTA CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato nº ___/2022/GP.

Que entre si celebram, o **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001-54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **Robson Cantu**, brasileiro, portador do RG nº 1.816.183-4 SESP/PR, inscrito no CPF nº 441.436.649-68, residente e domiciliado na Rua Argentina nº 02, Apto 702, Bairro Jardim das Américas, CEP 85.502-040, em Pato Branco - PR, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, Inscrição Estadual nº _____ estabelecida _____, em _____, Telefone (xx) _____, Email: _____, neste ato representada por _____, _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, residente e domiciliado em _____, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certa e ajustada a aquisição, adiante especificada, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão Eletrônico nº 76/2022 - Processo nº 148/2022**, conforme autorização constante do protocolo nº 450008/2022, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que será regido pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para a sondagem, perfuração e instalação de poço artesiano, com fornecimento de todos os equipamentos, materiais e mão de obra necessária para o pleno funcionamento, incluindo teste de vazão final, contendo análise física, química e bacteriológica, relatório geológico técnico conclusivo e outorga de direito de uso da água, na zona rural do município de Pato Branco- PR, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Marca	Valor Un	Valor Total

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de..... R\$

II - Os valores serão fixos e irrevogáveis, expressos em reais.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE ENTREGA, PRAZOS, VIGÊNCIA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

I - Os serviços deverão ser executados mediante solicitação formal da Contratante, por meio de Nota de Empenho e orientações da Secretaria Municipal de Agricultura, nos locais ali determinados.

II - Para maiores informações, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Agricultura, através do fone: 46 3220-1504, com o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços.

III - As etapas para perfuração de poço tubular, segundo o padrão exigido através das normas regulamentadoras encontram-se enumeradas abaixo:

a) Localização de poço tubular, Estudo Geológico e de Viabilidade Técnica para definição do melhor ponto de localização para o poço tubular.

b) Projeto prévio de construção de poço tubular após realização dos estudos geológicos da área, sendo permitido estimar um projeto prévio para a construção do poço tubular, no entanto as profundidades e as

vazões explotadas não podem ser mensuradas com exatidão nessa etapa, apenas estimadas através de estudos teóricos.

c) Tendo em mãos a licença emitida pelo órgão gestor competente inicia-se o processo de perfuração, sendo que nessa etapa todo o material retirado da perfuração será analisado por um geólogo que irá definir as camadas rochosas e avaliar seu potencial de conduzir águas subterrâneas.

d) Finalização do poço: Após a conclusão da perfuração, deverá ser impermeabilizada uma área de no mínimo 1 (um) m², ao redor do poço, de forma a impedir qualquer entrada de água poluída da superfície para o interior deste, além disso, é norma que todo poço tenha no mínimo 10 metros de profundidade a partir da boca do poço, preenchido por concreto entre o espaço das paredes da perfuração e o tubo de revestimento, de forma a impermeabilizar o poço em profundidades rasas onde as águas comumente encontram-se fora dos padrões de potabilidade.

IV - O recebimento do objeto da aquisição se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II alíneas "a" e "b" e art. 76 da Lei n.º 8.666/93, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

a) Recebimento Provisório: Deverá iniciar no momento da realização da prestação de serviços de cada unidade perfurada e consistirá na mera verificação da conformidade com as especificações técnicas. Deverá ser finalizado em **até 05 (cinco) dias** após a conclusão de cada perfuração.

b) Recebimento Definitivo: Ocorrerá em **no máximo em 10 (dez) dias**, após o Recebimento Provisório, pela Comissão de Avaliação Técnica e constará de:

i) Verificação da conformidade com as especificações técnicas exigidas e se estas atendem plenamente aos requisitos de forma aderente aos termos contratuais.

ii) O recebimento definitivo dar-se-á mediante termo circunstanciado de Recebimento Definitivo e posterior certificação na Nota Fiscal, autorizando assim o pagamento.

V - Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital e na proposta de preço apresentada, ficando a licitante vencedora obrigada a corrigir, remover ou substituir, um prazo que **deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 15 (quinze) dias**.

VI - Os serviços serão considerados aceitos somente após a emissão do termo circunstanciado de Recebimento Definitivo, devidamente documentado e assinado pelo gestor e/ou fiscal do Contrato de Prestação de Serviços.

VII - Na hipótese de verificação a que se refere o recebimento definitivo, não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

VIII - A fiscalização por parte do município e o recebimento provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil da Contratada pela correção e/ou substituição do objeto contratual, bem como pelos danos e prejuízos ao município ou a terceiros, decorrentes da má execução/desconformidades com as normas técnicas exigíveis, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

IX - O prazo de execução contratual será de **10 (dez) meses**, contados a partir do Recebimento da Nota de Empenho, podendo ser prorrogado de acordo entre as partes através de Termo de Aditamento.

X - Após o recebimento da Nota de Empenho, a Contratada terá um prazo **não superior a 15 (quinze) dias para iniciar** a execução do objeto contratado.

XI - O prazo de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura da Ata.

XII. DA GARANTIA

a) Deverá ser fornecido garantia mínima de 05 anos para o poço, contra problemas construtivos e no mínimo de 01 ano de garantia nos equipamentos, exceto quando houver descarga atmosférica.

XIII. DOS LOCAIS

a) Os locais serão determinados conforme a viabilidade técnica e disponibilidade de recursos financeiros.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - Os pagamentos **serão efetuados até o 15º dia útil**, após a execução do serviço contratado, mediante emissão do Termo de Recebimento Definitivo, apresentação da respectiva nota fiscal/fatura atestada pelo Gestor, Fiscal do Contrato de Prestação de Serviços e pela Comissão de Recebimento de Bens e Serviços.

II - O pagamento poderá ser realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da Contratada, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

III - Não serão dispensados na(s) nota(s) fiscal(is) ou fatura(s), informações básicas, como, descrição do objeto e/ou serviços prestados, valor total da nota, mês de pagamento, identificação da contratante e da contratada, número da nota de empenho, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e esteja atestada pelo fiscal e gestor do contrato bem como pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens e Serviços, mesmo contendo o código de barras.

IV - A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ão) ser impressa(s) de maneira clara, inteligível, inviolável, ordenada e dentro de padrão uniforme e deverão conter o total para cada produto e/ou serviço.

V - Para fazer jus ao pagamento, a empresa deverá apresentar, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

VI - Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, como critério para correção monetária aplicar-se-á o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE. Em caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela contratante juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. Quando da incidência da correção monetária e juros moratórios, os valores serão computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela devida.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - Para suporte das despesas será utilizada a seguinte Dotação Orçamentária e desdobramento respectivamente, que segue: 12.02 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente – Departamento Desenvolvimento Ambiental. 1854100332365000 – Instituir Programa de Proteção de Fontes de Água e Poços Artesianos. 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Ju. Fonte: 0 – Ação 2365 – Despesa 1045 – Desdobramento 9478.

CLÁUSULA SEXTA- GESTORA DO CONTRATO

I -A administração indica como **gestora** do contrato, a Secretária Municipal de Agricultura, Vanessa Casiraghi Zanon, matrícula nº 11.084-1/3.

II -Compete ao gestor do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018;

III -As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA -FISCAL DO CONTRATO

I -A administração indica como **fiscal** Chefe do Setor da Patrulha Rural, Elton Bruno Spanholi, matrícula nº 11.352-2/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura.

a) A administração indica como **fiscal técnico** do contrato, Diretor do Departamento de Engenharia, Daniel Parciannelo, matrícula nº 11.391-3/1, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia e Obras.

II -Compete ao fiscal do contrato, no que couber, as atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.296 de 17 de abril de 2018;

III -As decisões e providências que ultrapassarem a competência destes deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - Manter todas as condições de habilitação, qualificação e as obrigações exigidas durante toda a vigência Contratual, de acordo com o art. 55, XIII, da Lei 8.666/93, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Prestar os serviços contratados, em estrita conformidade com as especificações contidas no contrato e na proposta de preços apresentada, aos quais se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

III - Comunicar imediatamente a Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

IV - Executar os serviços com pontualidade, atendendo a todas as condições estabelecidas.

V - É de responsabilidade da Contratada, a mobilização e desmobilização dos equipamentos e materiais, preparação da plataforma para instalação dos equipamentos e organização dos mesmos no canteiro de execução dos serviços.

VI - O local do canteiro de execução dos serviços deverá ser isolado, não permitindo o acesso de pessoas desautorizadas.

VII - Os equipamentos deverão ser montados em local onde se possam ter condições de acesso à perfuração.

VIII - Será de inteira responsabilidade da Contratada a **Outorga** para uso da água subterrânea, Licença de Perfuração junto aos órgãos competentes e a Análise Físico-Química e Bacteriológica, como também a responsabilidade pela elaboração do Projeto do Poço e pela Responsabilidade Técnica.

IX - Deverá ser fornecido **garantia mínima de 05 anos** para o poço, contra problemas construtivos e no mínimo de 01 ano de garantia nos equipamentos, exceto quando houver descarga atmosférica.

X - Indicar preposto ou pessoa responsável, que manterá contato permanente com a Contratante, visando solucionar problemas surgidos durante a execução contratual.

XI - Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), registrada pelo Conselho Competente, assinada pelo responsável pela execução do serviço.

XII - Submeter à aprovação prévia da fiscalização da Contratante, a adoção de medidas diferentes das previamente especificadas, em virtude do surgimento não esperado de dificuldades intransponíveis, quando da execução dos serviços.

XIII - Disponibilizar os equipamentos necessários para atender as condições de profundidade máxima e diâmetro de perfuração, sob pena do não recebimento dos serviços contratados.

XIV - Caso haja problemas técnicos e geológicos para a não execução dos serviços nas profundidades estabelecidas, o responsável técnico da Contratada deverá fazer justificativa técnica junto à fiscalização do Contrato de Prestação de Serviços.

XV - No caso em que a Contratada venha a malograr na perfuração do poço até a maior profundidade especificada, ou no caso em que tenha de abandonar o poço devido à perda de ferramenta ou por outro motivo, o furo abandonado deverá, a expensas da mesma, ser preenchido com argamassa de brita vulcânica (basalto) e cimento, podendo remover o tubo de revestimento caso queira, sem ônus para a Contratante. O material permanecerá sendo de sua propriedade e não poderá ser reutilizado em outro poço da Contratante. Nenhum pagamento será feito pelo poço perdido e/ou pelo serviço de concretagem deste.

XVI - Não será considerado abandono de poço, se no processo de perfuração for encontrado falha geológica, para tal constatação se fará necessário a apresentação de um laudo elaborado e assinado pelo responsável técnico (geólogo) que acompanha a perfuração.

XVII - A ausência de previsão de qualquer procedimento técnico no Termo de Referência e demais documentos apensados ao processo, não exime a Contratada da obrigatoriedade da utilização das melhores técnicas preconizadas para os trabalhos, respeitando os objetivos básicos de funcionalidade e adequação dos resultados, bem como todas as normas vigentes.

XVIII- Responder por danos e desaparecimentos de bens materiais e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto à Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade e a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela Contratante, de acordo com o art. 70 da Lei n.º 8.666/93.

XIX- Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, ambientais e medicina do trabalho. Além disso, deverão obedecer as normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme exigido por meio do art. 12, inc. VII, da Lei 8.666/1993, adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menor poluição, conforme legislação vigente.

XX- A Contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, devendo reparar, corrigir, remover, substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados que se verificarem vícios, defeitos, incorreções ou má qualidade no serviço realizado

XXI- Constatada(s) irregularidade(s) nos serviços contratados, a Administração Municipal poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinando o seu ajuste, às suas expensas, em um prazo que **deverá se iniciar no máximo em até 02 (dois) dias**, contados da assinatura do recebimento da notificação formal, pela Contratada, observando o disposto do art. 69 da Lei 8.666/93 e deverá ser concluído **em até 15 (quinze) dias**

XXII- É de responsabilidade da Contratada, selecionar e contratar pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida na execução dos serviços, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, indenizações e despesas por acidentes de trabalho que eventualmente ocorram durante a prestação de serviço, sendo considerada como única empregadora.

XXIII- Responsabiliza-se perante o Município, por todos os atos de seus subordinados durante a execução dos serviços, devendo afastar, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, por comunicação escrita, qualquer de seus empregados cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo Município. Os empregados eventualmente afastados deverão ser substituídos por outros, de categoria profissional idêntica.

XXIV- Manter atualizada a relação de funcionários que poderão atuar junto a Contratante na execução dos serviços contratados. Em caso de desligamento, a Contratada deverá imediatamente, retirar todas as credenciais que permitam ao(s) funcionário(s), qualquer acesso ao serviço provido, bem como, deverá informar o fato ao gestor e/ou fiscal do contrato. Caso haja alteração na equipe técnica, os novos integrantes deverão apresentar os documentos de qualificação (formação técnica), juntamente com o seu registro no órgão competente para o fiscal e/ou gestor do contrato.

XXV- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que se está obrigada, exceto se previamente autorizado pelo gestor e/ou fiscal do contrato.

XXVI- Entregar o Relatório Técnico do Poço, (conforme subitem 2.2.27), de forma impressa e digital, para o fiscal e/ou gestor do Contrato de Prestação de Serviços, em até 48 (quarenta e oito) horas, após a conclusão da perfuração de cada local (relatório por unidade perfurada).

XXVII- Apresentar os seus empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de fornecer e fiscalizar a todos os seus funcionários e preposto(s) o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso dos mesmos. A Contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei nº 6.514 de 22/12/77 – Portaria nº 3.214, de 08/06/78 - Normas Regulamentadoras.

XXVIII- Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

XXIX- Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentadas entre as partes.

XXX- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que compõem a demanda, bem como as despesas com impostos, tributos, taxas, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e no fornecimento dos materiais, na disponibilidade de equipamentos e na prestação dos serviços, como por exemplo transporte, carga e descarga, deslocamento, hospedagens, alimentação e outros eventuais custos envolvidos.

XXXI- Todos os casos atípicos não mencionados neste Edital deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

XXXII- Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA NONA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA RELATIVAS ÀS BOAS PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

I - As boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição se pautam em alguns pressupostos e exigências, que deverão ser observados pela Contratada, que deverá fazer uso racional do consumo de energia e água, adotando medidas para evitar o desperdício.

II - Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo(s) encarregado(s) deve(m) atuar como facilitador (es) das mudanças de comportamento.

III - Dar preferência à aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

IV - Evitar ao máximo o uso de extensões elétricas.

V - Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia e água.

VI - Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução dos serviços.

VII - Dar preferência a descarga e torneira com controle de vazão, evitando o desperdício de água.

VIII - Proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

IX - Proibir quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, crenças religiosas, orientação sexual ou estado civil na seleção de colaboradores no quadro da empresa.

X - Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

XI - Destinar de forma ambientalmente adequada todos os materiais e/ou insumos que forem utilizados pela empresa na prestação dos serviços, inclusive os potencialmente poluidores, tais como, pilhas, baterias, lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis, pneumáticos inservíveis, produtos e componentes eletroeletrônicos que estejam em desuso e sujeitos à disposição final, considerados lixo tecnológico.

XII - É proibido incinerar qualquer resíduo gerado.

XIII - Não é permitida a emissão de ruídos de alta intensidade.

XIV - Priorizar a aquisição de bens que sejam constituídos por material renovável, reciclado, atóxico ou biodegradável.

XV - Priorizar o aproveitamento da água da chuva, agregando ao sistema hidráulico elementos que possibilitem a captação, transporte, armazenamento e seu aproveitamento.

XVI - Colaborar para a não geração de resíduos e, secundariamente, a redução, a reutilização, a reciclagem, o tratamento dos resíduos sólidos e a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos.

XVII - A contratada deverá observar no que couber, durante a execução contratual, critérios e práticas de sustentabilidade, como:

a) Dar preferência a envio de documentos na forma digital, a fim de reduzir a impressão de documentos.

b) Em caso de necessidade de envio de documentos à contratante, usar preferencialmente a função

“duplex” (frente e verso), bem como de papel confeccionado com madeira de origem legal.

XVIII - Capacitar seus empregados, orientando que os resíduos não poderão ser dispostos em aterros de resíduos domiciliares, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’ água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

XIX - Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

XX - Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I - Designar pessoa responsável para o acompanhamento dos serviços contratados, no local indicado, sendo que o mesmo atestará a execução, conforme disposto nas condições e demais especificações contidas no Contrato de Prestação de Serviços e na Nota de Empenho.

II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada.

III - Comunicar prontamente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto desde Contrato de Prestação de Serviços, podendo recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

IV - Notificar formal e tempestivamente à Contratada, sobre irregularidades observadas no cumprimento das obrigações assumidas, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

V - Aplicar as sanções administrativas contratuais, em caso de inadimplência.

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VII - Caso se faça necessário o município poderá auxiliar no acesso ao local de instalação dos equipamentos.

VIII - Todas as decisões e entendimentos havidos entre as partes durante o andamento dos trabalhos e que impliquem em modificações ou implementações nos planos, cronogramas ou atividades pactuadas, deverão ser prévia e formalmente acordados e documentados entre as partes.

IX - Proceder ao recebimento provisório dos produtos e, não havendo mais pendências, a administração promoverá o recebimento definitivo dos bens, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização e Recebimento de Bens, designada pelo Município, nos termos da Lei 8.666/93, em seu artigo 73, inciso II.

X - Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita da Contratada, informações adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -REAJUSTE DE PREÇOS E REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I - Durante a vigência contratual, os valores não serão reajustados, somente poderá ocorrer o reequilíbrio econômico-financeiro.

II - Caso haja alteração imprevisível no custo da prestação do serviço, caberá ao contratado requerer e demonstrar documentalmente, a necessidade de reequilíbrio econômico-financeiro, com fundamento no artigo 65, II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

III - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -SANÇÕES POR INADIMPLENTO

I - Nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/02, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SicaF,

ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

II - Das Sanções Administrativas, conforme previsto no Art. 5º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o prescrito na Lei Federal nº 8666/93, e em legislação correlata, podendo ser das seguintes espécies:

I - Advertência.

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no Contrato.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração.

IV - Declaração de inidoneidade.

V - Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

b) As sanções previstas nos subitens incisos I, III e IV do item anterior, poderão ser aplicadas cumulativamente com a do subitem "II".

III - Das Particularidades da Multa, conforme previsto no Art. 7º do Decreto Municipal nº 8.441/19:

a) A multa imposta ao contratado ou licitante, se não disposta de forma diferente no Contrato, poderá ser:

I - de caráter moratório, na hipótese de atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplida, quando o atraso não for superior 30 (trinta) dias corridos.

b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplida, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante.

II - de caráter compensatório, quando será aplicada nos seguintes percentuais:

a) 15% (quinze por cento) do valor do empenho em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão contratual, calculada sobre a parte inadimplida.

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total ou pela recusa injustificada do licitante adjudicatário em assinar o contrato de fornecimento ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração.

c) O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

IV - A instrução obedecerá ao princípio do contraditório, assegurada ao acusado ampla defesa, com a utilização dos meios e recursos admitidos em direito.

V - Na fase de instrução, o indiciado será notificado pelo gestor do contrato e terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento do correio eletrônico no e-mail registrado em Ata/Contrato, para apresentação da Defesa Prévia, assegurando-se a vista do processo, e juntada dos documentos comprobatórios que considerar pertinentes à fundamentação dos fatos alegados na mesma.

VI - O extrato da decisão definitiva, bem como toda sanção aplicada, será anotada no histórico cadastral da empresa e nos sistemas cadastrais pertinentes, quando for o caso, além do processo ser apostilado na sua licitação correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA-ANTICORRUPÇÃO

I - As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer

pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

I - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

II - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ____ de _____ de 2022.

Município de Pato Branco - Contratante
Robson Cantu - Prefeito

- Contratada
- Representante Legal